

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXVII

Florianópolis, 10 de setembro de 1971

NUMERO 9.327

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO SEF — 23-E-71/N. 655

Altera Tabela Explicativa do Orçamento da Fundação Médico-Hospitalar Catarinense

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

D E C R E T A:

Art. 1º — Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 692.634,21 (seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte e um centavos), os itens abaixo discriminados e atribuídos ao Orçamento da Fundação Médico-Hospitalar Catarinense, aprovado pelo Decreto n. SF — 29-12-70/10.252:

03 — HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

Consignação	3.1.1.0		
Sub-consignação	3.1.1.1		
Item	1112	Cr\$	236.000,00

04 — HOSPITAL INFANTIL EDITH GAMA RAMOS

Consignação	3.1.1.0		
Sub-consignação	3.1.1.1		
Item	1159	Cr\$	25.000,00

05 — MATERNIDADE CARMELA DUTRA

Consignação	3.1.1.0		
Sub-consignação	3.1.1.1		
Item	1112	Cr\$	374.000,00
Item	1158	Cr\$	20.000,00
Consignação	3.2.5.0		
Item	2502	Cr\$	37.634,21

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam alterados, na mesma importância, os seguintes itens:

01 — CONSELHO DIRETOR

Consignação	3.1.1.0		
Sub-consignação	3.1.1.1		
Item	1125	Cr\$	30.000,00
Item	1158	Cr\$	35.000,00
Consignação	3.2.5.0		
Item	2504	Cr\$	20.000,00

03 — HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

Consignação	3.1.1.0		
Sub-consignação	3.1.1.1		
Item	1125	Cr\$	30.000,00
Consignação	3.2.5.0		
Item	2504	Cr\$	40.000,00

04 — HOSPITAL INFANTIL EDITH GAMA RAMOS

Consignação	3.1.1.0		
Sub-consignação	3.1.1.1		
Item	1103	Cr\$	5.000,00
Item	1112	Cr\$	310.000,00
Item	1125	Cr\$	10.000,00
Item	1151	Cr\$	20.000,00
Item	1158	Cr\$	30.000,00
Consignação	3.2.5.0		
Item	2504	Cr\$	50.000,00

05 — MATERNIDADE CARMELA DUTRA

Consignação	3.1.1.0		
Sub-consignação	3.1.1.1		
Item	1125	Cr\$	2.000,00
Consignação	3.1.4.0		
Item	1437	Cr\$	5.000,00
Consignação	3.2.5.0		
Item	2504	Cr\$	60.634,21

06 — ASSOCIAÇÃO SANTA CATARINA DE REABILITAÇÃO

Consignação	3.1.1.0		
Sub-consignação	3.1.1.1		
Item	1112	Cr\$	20.000,00

Item	1158	Cr\$	5.000,00
Consignação	3.2.5.0		
Item	2504	Cr\$	20.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1971.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 23 de agosto de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

(Reproduzido por incorreção do original).

DECRETO SEA — 6-9-71/N. 719

Fixa a frota de veículos da Secretaria da Agricultura e dá providências correlatas

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º — A frota de veículos da Secretaria da Agricultura, segundo o disposto no Decreto n. 142, de 10 de maio de 1971, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "R"	— 1
Grupo "S-1"	— 150
Grupo "S-2"	— 41
Grupo "S-3"	— 5
Grupo "S-4"	— 82

Parágrafo único — A classificação dos Grupos referidos no artigo obedece ao disposto no Decreto n. 54, de 29 de abril de 1971.

Art. 2º — A fixação e aprovação da frota discriminada no artigo 1º deste decreto não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidas os demais preceitos legais.

Art. 3º — No mínimo 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias destinadas à aquisição de veículos para a Secretaria da Agricultura, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Art. 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 6 de setembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Eugênio Lapagesse

Paulo Müller Aguiar

DECRETO SEA — 8-9-71/N. 755

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, da lei n. 4.547, de 31 de setembro de 1970,

D E C R E T A:

Art. 1º — Adequar à nomenclatura vigente, no padrão CC-1, face à equivalência remuneratória, os atuais cargos de Diretor da Divisão de Administração e Diretor da Divisão de Finanças e Orçamento da Ex-Secretaria Executiva do Plano de Metas do Governo, reletos na Secretaria da Administração e Secretaria dos Serviços Públicos, respectivamente, sem prejuízo das vantagens nominalmente identificáveis de seus ocupantes.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, em 8 de setembro de 1971.

COLOMBO MACHADO SALLES

Eugênio Lapagesse

R E T I F I C A Ç Õ E S

Na Lei n. 4.578, de 30 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial do Estado de 2 de julho de 1971, no art. 6º,

Onde se lê: Aos Juizes de Direito, Auditor e Suplente de Auditor da Justiça Militar, Juizes Substitutos;

Leia-se: Aos Juizes de Direito, Juizes Substitutos, Auditor e Suplente de Auditor da Justiça Militar.

Na Lei n. 4.580, de 6 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de julho de 1971, no art. 4º,

Onde se lê: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por contar de;

Leia-se: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta de.

Na Lei n. 4.588, de 14 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de julho de 1971, no art. 1º, inciso I, letra b,

Onde se lê: Dos dividendos das ações de propriedade dos valores mobiliários, referidos nas alíneas anteriores;

Leia-se: Dos dividendos das ações de propriedade do Estado em empresas de qualquer natureza.

No "Diário Oficial" de 3 do corrente, 1ª página:

Onde se lê: DECRETO SEJ — 18-8-71/N. 169.

Leia-se: DECRETO SEJ — 18-8-71/N. 619.

No Decreto P/2.284/71/SEJ, de 16 de agosto de 1971, publicado no "Diário Oficial" de 30.8.71,

Onde se lê — Maria da Graça Heil,
Leia-se — Maria da Graça Heil.

No Decreto P/2.280/SEJ, de 18 de agosto de 1971, publicado no "Diário Oficial" de 30.8.71,

Onde se lê — Eda Elda Schlemper Simone,
Leia-se — Eda Elba Schlemper Simone.

x

Decreto P/1.654/SEE, de 14 de junho de 1971

O Governador do Estado resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 99, item III e 100, item I, letra "c", da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Maria Lina Moura Simon, no cargo de Professor Não Titulado, padrão PF-1 (extinto quando vagar), do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na EE. RR. "Pedro Paques de Cairú, do município de Coronel Freitas, Secretaria da Educação, com os proventos de lei.

Decreto P/2.638/SEE, de 1º de setembro de 1971

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, legais, resolve dispensar Laci Simão Corrêa, matrícula 55.617, da função de responsável pela direção do ex-Ginásio Normal "Hipólito Boiteux", código 04.10.055, município de Penha, a contar de 1º de março de 1971.

Decreto P/2.639/SEE, de 1º de setembro de 1971

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, legais, resolve dispensar Haydee de Souza Gonçalves, matrícula 20.839, da função de responsável pela direção do ex-Ginásio Normal "Roberto Machado", código 06.01.155, município de Rio do Sul, a contar de 1º de março de 1971.

Decreto P/2.640/SEE, de 1º de setembro de 1971

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, legais, resolve dispensar Alva Saparolli Vianna, matrícula 21.557, da função de responsável pela direção do ex-Ginásio Normal "Maria Leopoldina d'Ávila", código 09.06.022, município de Videira, a contar de 1º de março de 1971.

Decreto P/2.641/SEE, de 1º de setembro de 1971

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições resolve dispensar Isaias Marçal Valle, matrícula 17.103, da função de responsável pela direção do ex-Ginásio Normal "Ricardo Paulino Maes", código 04.04.073, município de Ilhota, a contar de 1º de março de 1971.

Decreto P/2.642/SEE, de 1º de setembro de 1971

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, legais, resolve dispensar a pedido Waldirka Burigo Durante, matrícula 21.072, de responsável pela direção do Ciclo Médio do Colégio Normal "Senador Francisco B. Gallotti", (código 02.04.001), do município de Tubarão, padrão CC-6, da Secretaria de Educação.

Decreto P/2.643/SEE, de 1º de setembro de 1971

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar Leônia Filomena Lehmkuhl, matrícula 26.064, da função de responsável pela direção do ex-Ginásio Normal "Antônio Lehmkuhl", código 01.13.014, município de Águas Mornas.

Decreto P/2.644/SEE, de 1º de setembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve nomear, de acordo com o art. 2º, § 2º, combinado com o item 2, letra b, do art. 23, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, Maria Isabel Ghisi, Licenciada, matrícula 46.754, para exercer em comissão, o cargo de diretor do Ciclo Médio do Colégio Normal "Senador Francisco B. Gallotti", (código 02.04.001), do município de Tubarão, padrão CC-6, da Secretaria da Educação, criado pela lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, na vaga de Waldirka Burigo Durante.

Decreto P/2.645/SEE, de 1º de setembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve nomear, de acordo com o art. 2º, § 2º, combinado com o item 1, letra a, do art. 23, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, Abel Beatriz Pereira, licenciada, matrícula 50.712, para exercer em comissão, o cargo de Diretor da Escola Básica "Renato Ramos da Silva" (código 01.10.030), de Barra do Aririú, município de Palhoça, padrão CC-7, da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970.

Decreto P/2.646/SEE, de 1º de setembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar, de acordo com o art. 2º, § 2º, combinado com o item 1, letra a, do art. 23, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, o ocupante do cargo de Professor de Ciclo Básico I, padrão PF-7, José Rosar, matrícula 25.054, para responder pela Secretaria da Escola Básica "João Silveira" (código 01.10.029), de Aririú, município de Palhoça, padrão CC-10, da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970.

Decreto P/2.647/SEE, de 1º de setembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar, de acordo com o art. 2º, § 2º, combinado com o item 1, letra a, do art. 23, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970,

a ocupante do cargo de Professor de Ciclo Básico I, padrão PF-7, Orlandina Olívia da Silva, matrícula 23.978, para responder pela Secretaria da Escola Básica "Edith Gama Ramos", (código 01.03.010), de Capoeiras, município de Florianópolis, padrão CC-8, da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970.

Decreto P/2.648/SEE, de 1º de setembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar, de acordo com o art. 2º, § 2º, combinado com o item 1, letra a, do art. 23, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, Suely Teresinha Lenz, ocupante do cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, para responder pela Secretaria da Escola Básica "Hermann Blumenau", (código 06.06.106), do município de Trombudo Central, padrão CC-10, da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970.

Decreto P/2.649/SEE, de 1º de setembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar, de acordo com o art. 2º, § 2º, combinado com o item 1, letra a, do art. 23, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, Ivone Luiz, para responder pela Secretaria da Escola Básica "Dr. Frederico Rolla", (código 06.03.060), do município de Atalanta, padrão CC-10, da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970.

Decreto P/2.650/SEE, de 1º de setembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar, de acordo com o art. 2º, § 2º, combinado com o item 1, letra a, do art. 23, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, a ocupante do cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, Claudete Pereira, matrícula 52.110, para responder pela Secretaria da Escola Básica "José Maria C. Veiga" (código 01.10.021), de Enseada de Brito, município de Palhoça, padrão CC-10, da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970.

Decreto P/2.651/SEE, de 1º de setembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar, de acordo com o art. 2º, § 2º, combinado com o item 1, letra a, do art. 23, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, o ocupante do cargo de Professor de Ciclo Básico I, padrão PF-7, Antônio Hermundino da Silveira, matrícula 34.732, para responder pela direção da Escola Básica "José Maria C. Veiga" (código 01.10.021), de Enseada de Brito, município de Palhoça, padrão CC-7, da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970.

Decreto P/2.652/SEE, de 1º de setembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o

art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar, de acordo com o art. 2º, § 2º, combinado com o item 1, letra a, do art. 23, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, Maria Teresa Varela, para responder pela Secretaria da Escola Básica "Silveira de Souza", (código 01.05.012), do município de Florianópolis, padrão CC-10, da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970.

Decreto P/2.653/SEE, de 1º de setembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar, de acordo com o art. 2º, § 2º, combinado com o item 1, letra a, do art. 23, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, Maria Zilmir de Souza, ocupante do cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, matrícula 45.350, para responder pela Secretaria da Escola Básica "Frederico Navarro Lins", (código 06.01.158), do município de Rio do Sul, padrão CC-10, da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970.

Decreto P/2.654/SEE, de 1º de setembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar, de acordo com o art. 2º, § 2º, combinado com o item 1, letra a, do art. 23, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, Nadir Corrêa Juttel, ocupante do cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, matrícula 38.768, para responder pela direção da Escola Básica "Hermes Fontes", (código 06.05.166), do município de Petrolândia, padrão CC-7, da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970.

Decreto P/2.655/SEE, de 1º de setembro de 1971

O Governador do Estado no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar: de acordo com o art. 2º, § 2º, combinado com o item 1, letra a, do art. 23, da lei 4.441, de 21 de maio de 1970, Remor Hilbert, ocupante do cargo de Professora de Ciclo Básico I, padrão PF-7, matrícula 29.860, para responder pela Secretaria da Escola Básica "Eliseu Guilherme", (código 06.04.035), da município de Ibirama, padrão CC-10 da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970.

Decreto P/2.656/SEE, de 1º de setembro de 1971

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve designar: de acordo com o artigo 2º, § 2º, combinado com o item 1, letra a, do art. 23 da lei 4.441, de 21 de maio de 1970, Teresa Scremin, ocupante do cargo de Diretor, padrão PF-8, matrícula 47.853, para responder pela direção da Escola Básica "Maria Regina de Oliveira" (código 06.02.013) do município de Agronômica, padrão CC-7 da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970.

Decreto P/2.657/SEE, de 1º de setembro de 1971

O Governador do Estado no uso das atribuições que lhe confere o

art. 93, item VII, da Constituição, resolve designar, de acordo com o art. 2º, §º, combinado com o item 1, letra a, do art. 23, da lei 4.441, de 21 de maio de 1970, Elzira Maria Miranda, para responder pela Secretaria da Escola Básica "Altamiro Guimarães" (código 01.07.020) município de Antônio Carlos, padrão CC-10 da Secretaria da Educação, criado pela lei 4.441, de 21 de maio de 1970.

Decreto P/2.666/SDE, de 31 de agosto de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo s/n da S. D. E., resolve prorrogar: por mais um (1) ano a portaria datada de 22 de julho de 1969, que colocou Lauro Soncini, ocupante do cargo da classe PF-17 da carreira de Estatístico, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado no Departamento Estadual de Estatística — Secretaria do Desenvolvimento Econômico, à disposição da Associação dos Cronistas Esportivos de Santa Catarina.

Decreto P/2.667/SDE, de 31 de agosto de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo D. E. E. — n. 058-71, resolve conceder licença: de acordo com o artigo 144, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Silvia Maria Varela Oliva, ocupante do cargo da classe PF-15 da carreira de Estatístico, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada no Departamento Estadual de Estatística — Secretaria do Desenvolvimento Econômico, de dois (2) anos, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Decreto P/2.668/SDE, de 31 de agosto de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo D. E. E., n. 105-71 resolve, conceder exoneração: de acordo com o artigo 88, item I, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, Egon Martignaco do cargo da classe PF-15, da carreira de Estatístico, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado no Departamento Estadual de Estatística — Secretaria do Desenvolvimento Econômico, a contar de 1º de agosto do corrente ano, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Decreto P/2.669/SDE, de 31 de agosto de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo S. D. E. — s/m/71, resolve prorrogar até 31 de março de 1971, a portaria datada de 15 de julho de 1969, que colocou Terezinha Waltrick Teixeira, ocupante do cargo da classe PF-15 da carreira de Estatístico, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada no Departamento Estadual de Estatística, à disposição da Prefeitura Municipal de Lages.

Decreto P/2.674/STO, de 31 de agosto de 1971

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo n. 10/71, resolve agregar, de acordo com o artigo 160, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, aos vencimentos de Adroaldo Pinto Pereira, ocupante do cargo da classe

PF 20 da carreira de Engenheiro Civil, do Quadro Geral do Poder Executivo, Diretoria de Obras Públicas — Secretaria dos Transportes e Obras, as vantagens do cargo em comissão de Diretor, padrão CC-1.

Decreto P/2.679/SSI, de 31 de agosto de 1971

O Governador do Estado resolve fazer cessar os efeitos do decreto P/1377/71/SSI, datado de 28 de junho de 1971, que designou o 2º Sargento da P. M. E. Sebastião Gomes Reshede, Delegado de Polícia de Turvo, para responder pela Delegacia de Polícia de Timbó do Sul, no impedimento do titular.

Decreto P/2.680/SSI, de 31 de agosto de 1971

O Governador do Estado resolve dispensar: o 2º Sargento da P. M. E., José de Almeida, das funções de Delegado de Polícia do município de Anita Garibaldi.

Decreto P/2.681/SSI, de 31 de agosto de 1971

O Governador do Estado resolve dispensar: o 3º Sargento da P. M. E., Luiz Fernando Seabra, das funções de Delegado de Polícia do município de São João do Sul.

Decreto P/2.682/SSI, de 31 de agosto de 1971

O Governador do Estado resolve dispensar: o 3º Sargento da P. M. E., Ildefonso Ferraz Martinez, das funções de Delegado de Polícia do município de Luiz Alves.

Decreto P/2.683/SSI, de 31 de agosto de 1971

O Governador do Estado resolve designar, de acordo com o artigo 17, combinado com o artigo 18 da lei n. 4.265, de 7 de janeiro de 1968, o 2º Sargento da P. M. E., Ildefonso Ferraz Martinez, para exercer as funções de Delegado de Polícia da comarca de Anita Garibaldi.

Decreto P/2.684/SSI, de 31 de agosto de 1971

O Governador do Estado resolve designar de acordo com o artigo 17, combinado com o artigo 18 da lei n. 4.265, de 7 de janeiro de 1969, o 2º Sargento da P. M. E., José de Almeida, para exercer as funções de Delegado de Polícia da comarca de Pomerode.

Decreto P/2.685/SSI, de 31 de agosto de 1971

O Governador do Estado resolve: designar de acordo com o artigo 17, § 1º e 2º, da lei n. 4.265, de 7 de janeiro de 1969, Gelando Pierozan, para exercer as funções de Delegado de Polícia no município de Xavantina.

Decreto P/2.686/SSI, de 31 de agosto de 1971

O Governador do Estado resolve designar Valdemar Zschaneli, para exercer as funções de Delegado Especial de Polícia do distrito de Bela Vista, município de Campos Novos.

Decreto P/2.717/SAG, de 31 de agosto de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Ofício GE-n. 285-3R/71, resolve por a

disposição da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, Ernesto Tremel, ocupante do cargo de Biólogo da Pesca PF-20, do Quadro Geral do Poder Executivo, Departamento Estadual de Caça e Pesca, Secretaria da Agricultura, pelo prazo de um (1) ano.

Decreto P/2.718/SAG, de 31 de agosto de 1971

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo SAG n. 343/71, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 99, item II, 100, item I, letra "a" da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a Maria de Lourdes Cardoso de Aquino, no cargo da classe PF-11 da carreira de Auxiliar de Administração, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Coordenação do Fomento da Produção, Secretaria da Agricultura, com os proventos de lei.

Decreto P/2.772/SEE, de 6 de setembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve por a disposição da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — do Ministério da Indústria e Comércio, Maria Zélia Guimarães Franzoni Gil, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração PF-7, com exercício no Departamento Central de Compras, com prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Decreto P/2.773/SEE, de 6 de setembro de 1971

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve Retificar o ato datado de 16 de agosto de 1971, que prorrogou os efeitos do ato datado de 28 de agosto de 1969, que pôs à disposição da Universidade Federal de Santa Catarina, Luiz Henrique Baptista, Inspetor de Finanças PF-19, que deverá ser com todos os direitos e vantagens do cargo que ocupa.

SECRETARIAS DE ESTADO

EDUCAÇÃO

Portaria P/SEE/N. 2.991, de 21 de maio de 1971

O Secretário resolve designar: Os professores abaixo-relacionados, para lecionarem na Escola Básica "Julietta T. Gonçalves" código 03.07.026, São Bento Baixo, município de Nova Veneza, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1971, percebendo a gratificação prevista em lei, por aula ministrada: Marly dos Passos, mtr. 89.534 — Ciências; Augustina Tonidin, s/matr. — Educação Moral e Cívica; Cleir M. Milanez, matr. 82.751 — História; Maria C. Scotti, s/matr. — Matemática; Maria Damiani, matr. 36.234 — Língua Nacional e Técnicas Agrícolas; Zúmar H. Bortolotto, s/matr. — Didática e Educação Física.

Portaria P/SEE/N. 2.992, de 21 de maio de 1971

O Secretário resolve designar: Os professores abaixo-relacionados, para lecionarem na Escola Básica "Celso Ramos", código 01.06.010, da cidade de Florianópolis, durante o período de 1º de abril a 31 de dezembro de 1971, com gratificação prevista por lei, por aula ministrada: 1 — Marco Aurélio Falcão Cavalcanti Lins, Autorizado, Ciências; 2 — Euzébio Christóvão de Campos, Matr. n. 51.818, licenciado, Geografia; 3 — Sueli Wlendowsky, Autorizada, Educação Física; 4 — Marlene Mafra Marghoti, Autorizada, Educação Física; 5 — Maria Salete Covolan, Autorizada, Ed. Artística (Desenho, Música); 6 — Maria Aparecida de Melo, Autorizada, Educação p/ o Lar; 7 — Thomaz Costa de Carvalho, Matr. n. 12.095, Licenciado, História; 8 — Amélia Helena Kincezski, Autorizada, Técnicas Comerciais; 9 — Cláudio Schutz França, Autorizado, Matemática; 10 — João Tomaz de Souza, Licenciado, Português; 11 — Alino Destro, Matr. n. 15.501, Licenciado, Educação Moral Cívica.

Portaria P/SEE/N. 2.993, de 21 de maio de 1971

O Secretário resolve designar: Os professores abaixo-relacionados, para lecionarem na Escola Básica "Pres. Theodoro de Faria Souto", código 12.04.021, municí-

pio de Dionísio Cerqueira, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1971, percebendo a gratificação prevista em Lei, por aula ministrada: Zeno Jorge Veit, matr. 57.905 — Educação Moral e Cívica; Roque J. Both, s/matr. — Matemática e Ed. Moral e Cívica; Sônia Kuhn, s/matr. — Português, Ed. Artística e Trabalhos. Miriam N. Salvadori, matr. 57.987 — Ciências; Carlito F. Both, s/matr. — Português e Didática; Camillus L. Rausch, s/matr. — Geografia, Téc. Agrícolas e Matemática; Maria E. Richetto, matr. 49.388 — História; Jacob Terhorst, matr. 52.755 — Psicologia e Téc. Comerciais; Silvestri dos Anjos, s/matr. — Educação Física.

Portaria P/SEE/N. 2.994, de 21 de maio de 1971

O Secretário resolve designar: Os professores abaixo-relacionados, para lecionarem na Escola Básica "Delminda Silveira" código 12.08.032, município de Mondai, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1971, percebendo a gratificação prevista em lei, por aula ministrada: Loiraci I. Bernardes, matr. 16.858 — Ciências e Matemática; Gessy Spier, matr. 16.853 — Geografia; Maria S. Pergmann, matr. 49.427 — Português; Donato Back, s/matr. — Português; Lucia T. Averbeck, matr. 54.024 — Educação para o Lar e Didática e Psic. — Izidoro Mueller, matr. 24.875 — Téc. Comerciais; José O. Schwab, matr. 19.791 — Licenciado — Ed. Moral e Cívica, História; Pedro L. Averbeck matr. 33.300 — Ed. Moral e Cívica; Genir Powala, s/matr. Ed. Física; Dulce T. Rasch, s/matr. — Ciências, Desenho e Ed. Artística; Silvia M. A. Retamoso, s/matr. — Inglês.

Portaria P/SEE, n. 3.218, de 21 de maio de 1971

O Secretário resolve convocar as alunas do 1º Normal abaixo relacionados, para como substitutas regerem classe nos Estabelecimentos de Ensino, município de Graciosa, no período de 1.º a 30.6.71, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 125,00, correndo a despesa por conta da dotação 3.1.1.1/08, do orçamento vigente: Terezinha de Souza — E. I. Aiuere Baixo — 02.07.052; Nésia Müller — E. I. — "Ilha Grande" — 02.07.058.

Portaria P/SEE, n. 3.220, de 21 de maio de 1971

O Secretário resolve convocar os professores de Ciclo Básico I, abaixo relacionados, para como substitutos regerem classe nos Estabelecimentos de Ensino, município de Orléans, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 177,00, correndo a despesa por conta da dotação 3.1.1.1/08, do orçamento vigente:

Lúcia Inês Pereira — E. I. "Sesmaria" — 02.03.033, período de 1º 3 à 25.3.71;
Braulino Borghesan — E. I. de Furninhas — 02.03.010, período de 15.3 à 02.4.71.

Portaria P/SEE, n. 3.221, de 21 de maio de 1971

O Secretário resolve convocar os alunos da 3ª série normal abaixo relacionados, para como substitutos regerem classe nos Estabelecimentos de Ensino, município de Jaguairuna, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 156,00, correndo a despesa por conta da dotação 3.1.1.1/08, do orçamento vigente:

Ana Geraldina Serafim — E. I. Rio dos Veados — 02.09.023, período de 1º 3 à 28.6.71;

Lourena Garcia — E. I. de Costa da Lagoa II — 02.09.011, período de 23.3 à 23.4.71;

Maria do Carmo Ferreira — E. I. "Costa da Lagoa II" — 02.09.011, período de 19.3 à 22.03.71;

Renilda Pereira — E. I. "Morro Grande de Fora" — 02.09.017, período de 1º 3 à 20.3.71;

Adenir Correa — E. I. "Costa da Lagoa I" — 02.09.010, período de 1º 3 à 31.3.71.

Portaria P/SEE, n. 3.479, de 26 de maio de 1971

O Secretário resolve Designar Nelda Margarida Martins Velho, matr. 48913, para lecionar Educação Moral e Cívica na Escola Básica "Manoel Cruz" código 07.07.091, município de São Joaquim no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1971, percebendo a gratificação prevista em lei, por aula ministrada.

Portaria P/SEE, n. 3.480, de 26 de maio de 1971

O Secretário resolve Designar, de acordo com o art. 49 letra C, da lei n. 2.795, de 18.12.61, Theresinha Regina Plovesan, Regente de Ensino Primário, padrão PF-2, Matrícula n. 59.254, (Escola Isolada de "Alto Urupema", 11.09.001, município de Faxinal dos Guedes), para ter exercício no Grupo Escolar "Prof. Salustino Antônio Cabreira", 11.09.017, da cidade de Faxinal dos Guedes.

Portaria P/SEE, n. 3.481, de 26 de maio de 1971

O Secretário resolve Designar Aninha Back (Irmã) Regente de Ensino Primário, padrão PF-2, Matrícula n. 37.831, para responder pela Direção das Escolas Reunidas "Padre José Da Polan", de Baixo Saito I, município de Nova Trento, 01.15.057, a contar de 1º 3.71, com a gratificação mensal de Cr\$ 5,00.

Portaria P/SEE, n. 3.489, de 26 de maio de 1971

O Secretário resolve Designar os Professores abaixo relacionados, para lecionarem na Escola básica "Benjamin C. de Oliveira", código 10.03.068, município de Ipumirim no período de 1º de março de 31 de dezembro de 1971,

percebendo a gratificação prevista em lei, por aula ministrada:

Portaria P/SEE, n. 3.483, de 26 de maio de 1971

O Secretário resolve Designar os Professores abaixo relacionados, para lecionarem na Escola Básica "Cel. Henrique Rupp", código 09.07.014, município de Erval Velho, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1971, percebendo a gratificação prevista em lei, por aula ministrada: Maria Marlene B. Brocardo, Matr., n. 35.368, Português; Maria José Araújo da Silva, Matr., n. 52.647, Inglês; Leonilde Terezinha Cassaniga, Matr., n. 32.149 — Educ. para o Lar e Artes Femininas e Industriais.

Portaria P/SEE, n. 3.484, de 26 de maio de 1971

O Secretário resolve Designar Teresinha Wermuth, Professora de Ciclo Básico I, PF-7, Matrícula n. 57.470, (Escola Primária "Bom Retiro", 04.11.02), da cidade de Blumenau, para ter exercício na Escola de Aplicação "Pedro II", 04.02.001, da cidade de Blumenau.

Portaria P/SEE, n. 3.651, de 28 de maio de 1971

O Secretário resolve designar os professores abaixo relacionados, para lecionarem no Colégio Normal de Maravilha, código 12.03.072, município de Maravilha no período de 12 de abril a 31 de dezembro de 1971, percebendo a gratificação prevista em lei, por aula ministrada:

Gilse G. Boni — matr. 32.716 — Higiene, Puericultura Ed. Sanit.

Almira Mior — matr. 44.095 — Licenciada — Matemática, Didática de Ensino.

Gilse G. Boni — matr. 32.716 — Ciências Biológicas.

Adelar A. Brescovic — matr. 34.017 — Licenciado — Sociologia Did. Leg. Prat. Ens. Hist. do Brasil e SC.

Antônio O. Conci — matr. 45.155 — Licenciado — Psicologia Educacional.

Ilse Ebert — matr. 43.999 — Reg. Geografia do Brasil e SC.

Eloir J. Ranz — matr. 44.080 — Aut. — Português.

Ilse Ebert — matr. 43.999 — Aut. — Desenho Pedagógico.

Oswaldo E. D. Barbosa — matr. 44.000 — Aut. — Ed. Física.

Maria E. D. Barbosa — matr. 20.280 — Reg. — Música e canto Orfeônico.

Mercedes Shuh — matr. 33.727 — Aut. Educação Física.

Lúcia Linck — matr. 44.100 — Educação Moral e Cívica.

Portaria P/SEE, n. 3.652, de 28 de maio de 1971

O Secretário resolve designar os professores abaixo relacionados para lecionarem na Escola Básica "Maria Regina de Oliveira", código 06.02.013, município de Agrolândia, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1971, percebendo a gratificação prevista em lei, por aula ministrada:

Maria L. Bittencourt — s/matr — Desenho.

Siderleider Venturi — s/ matr. Francês.

Portaria P/SEE, n. 3.765, de 31 de maio de 1971

O Secretário resolve retificar o dec. ref. 2.006, de 1.3.71, que atribuiu Bolsa de Estágio à Clara Stela Hermes, nas Escolas Reunidas "Prof. Maria do Carmo Lopes", 01.11.052, município de São José, com a gratificação mensal de Cr\$ 266,00, na parte referente à categoria de estabelecimento de ensino, que deverá ser: "Grupo Escolar "Prof. Maria do Carmo Lopes", de Serraria, município de São José", e não como consta no referido decreto.

Portaria P/SEE — N. 3.771, de 31 de maio de 1971

O Secretário resolve designar Padre Antônio Palermo, s/matr., para lecionar Inglês na Escola Básica "Sedes Sapientiae" código 09.12.010 município de Fraiburgo, no período de 1º de março à 31 de dezembro de 1971, percebendo a gratificação prevista em lei, por aula ministrada.

Portaria P/SEE — N. 3.772, de 31 de maio de 1971

O Secretário resolve fazer cessar: Os efeitos da Portaria n. 83 de 13 de janeiro de 1971 que convocou Otavellino Kley Nelo, para como substituto, reger classe na Escola Isolada "Santo Antônio do Pelotas", município de Lages a contar de 17 de julho de 1970.

Portaria P/SEE — N. 3.773, de 31 de maio de 1971

O Secretário resolve conceder dispensa à Maria Isabel Furtado Silveira de Souza, Professora de Ciclo Básico I PF-7, matrícula n. 23.806, da função de responsável pela Direção do Grupo Escolar "Celso Ramos", 01-06-010, do Bairro da Prainha município de Florianópolis, a contar de 01-02-71.

Portaria P/SEE — N. 3.774, de 31 de maio de 1971

O Secretário resolve conceder dispensa à Irmã Julita Shorr, Regente de Ensino Primário, padrão PF-2, matrícula n. 22.837 da função de responsável pela Direção do Grupo Escolar "Antônio Gasino de Freitas", município de Xaxim 11-07-043.

Portaria P/SEE N. 3824, de 31 de maio de 1971

O Secretário resolve convocar os professores de Ciclo Básico I, abaixo relacionados, para como substitutos regerem classe nos Estabelecimentos de Ensino, município de Lages, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 17,00, correndo a despesa por conta da dotação 3.1.1.1/08, do orçamento vigente.

Elizete Flordelice Rodolfi de Conto G. E. "Melvin Jones" — 07.01.009, período de 1º 5. à 31.5.71;

Maria Nelde Pereira — E. I. "Lomba Sêca" — 07.03.028, período de 10.5. à 09.6.71.

Portaria P/SEE N. 3825, de 31 de maio de 1971

O Secretário resolve convocar os professores Não Titulados, abaixo relacionados, para como substitutos regerem classe nos Estabelecimentos de Ensino, município de Alfredo Wagner, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 110,00, correndo a despesa por conta da dotação 3.1.1.1/08, do orçamento vigente, período de 1º 3. à 15.12.71:

Arlindo Thomaz Floriano — E. I. "Queimados" — 07.11.021;
Ivone Wsetphal Schutz — E. I. "Alta Pedra Branca" — 07.11.005;
Santolina Damiano — E. I. "Alto Jararaca" — 07.11.003.

Portaria P/SEE n. 3.832, de 31 de maio de 1971

O Secretário resolve convocar: Os professores de Ciclo Básico I, abaixo relacionados, para como substitutos regerem classes nos Estabelecimentos de Ensino, município de Tubarão, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 177,00, correndo a despesa por conta da dotação 3.1.1.1/08, do orçamento vigente:

Carmelita Masiero, E. I. "Santa Teresinha", 02.05.058, no período de 01.03 à 15.07.71;

Maria da Graça Bez Fontana, EE.RR. Orlando Francalacci, 02.04.010, no período de 20.04 à 04.06.71;

Oraci Maria B. Rosendo, E. P. F. "Maria K. Bornhausen", 02.05.059, no período de 12.04 à 1º 05.71.

Portaria P/SEE — N. 3.912, de 1º de junho de 1971

O Secretário resolve convocar Anália Maria Pereira, Complementarista, para como substituta reger classe na E. I. de Braço Macacos, 04.15.052, município de Caboriú, no período de 01.03 a 01.06.71, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 115,00, correndo a despesa por conta da dotação 3.1.1.1/08, do orçamento vigente.

Portaria P/SEE — N. 3.913, de 1º de junho de 1971

O Secretário resolve convocar Erondina do Nascimento, matr. 22.063, professor de Ciclo Básico I, para como substituta reger classe na E. I. Laranjeiras II, 04.09.060, município de Luiz Alves, no período de 01.03 a 31.08.71, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 177,00, correndo a despesa por conta do orçamento vigente

Portaria P/SEE — N. 3.914, de 1º de junho de 1971

O Secretário resolve convocar Maria Dilma Luchetta, aluna do 2º Normal, para como substituta reger classe no G. E. "João Gaya", 0.09.073, município de Luiz Alves, no período de 01.03 a 15.12.71, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 146,00, correndo a despesa por conta da dotação 3.1.1.1/08, do orçamento vigente.

Portaria P/SEE — N. 4.837, de 23 de junho de 1971

O Secretário resolve designar, Ester Maria K. Rosar, professor do Ciclo Básico I, PF-7, para responder pela Direção do Grupo Escolar "Alexandre de Gusmão", município de Bom Retiro, 07.11.084, no período de 1º 3 a 15.5.71, percebendo a gratificação mensal prevista em lei. Matrícula n. 27.807.

Portaria P/SEE — N. 4.795, de 23 de junho de 1971

O Secretário resolve remover a pedido de acordo com o art. 43, III, da lei 2.293, de 27.02.60, o ocupante do cargo de professor Não Titulado, PF-1, Osmar Afonso Kerber, matr. 54.498, da Escola Isolada Cabecreira de Biguaçu 12.03.003, município de Cunha Porã, para a Escola Isolada "José Bonifácio" 12.03.009, município de Cunha Porã.

FAZENDA TESOURO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
DIVISÃO DE CENTRALIZAÇÃO
Subcontadoria Seccional (Especial)

BALANÇO FINANCEIRO DO MÊS DE ABRIL DE 1971

R E C E I T A				
T Í T U L O S		Cr\$	Cr\$	Cr\$
2.11	RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
	Receitas correntes			
	Receita Tributária	138.038.593,24		
	Receita Patrimonial	—		
	Receita Industrial	11,00		
	Transferências Correntes	4.146.984,04		
	Receitas Diversas	3.164.153,39	145.349.741,67	
	RECEITAS DE CAPITAL			
	Operações de Crédito	9.795.131,75		
	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	621.656,77		
	Amortização de Empréstimos Concedidos	—		
	Transferências de Capital	11.193.723,74		
	Outras Receitas de Capital	—	21.610.512,26	166.960.253,93
	RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
2.13	RESPONSÁVEIS			
2.13.01	Exatores Responsáveis c/Exercício Corrente	3.514,46		
2.13.02	Exatores Responsáveis c/Exercícios Anterior	2.076.899,29		
2.13.03	Diversos Responsáveis	3.165,12	2.083.578,87	
2.18	Depósitos Especiais do Estado	—		
2.19	Depósitos de Diversas Origens	—	18.232.562,65	20.316.141,52
2.25	Bancos e Suprimentos Exatorias	—		1.023.597,71
2.10	Consignatários	—		2.113.104,69
2.08	Exatorias	—		
2.08.03	Exatorias c/Saldos a Regularizar	—		11.635,85
	Saldos do Exercício Anterior			
2.01	MOVIMENTO DA TESOUREARIA			
2.01.01	Tesouraria Geral do Estado:			
	Valores Disponíveis	Cr\$ 62.847,70		
	Valores Vinculados a Depósitos	Cr\$ —	62.847,70	
2.01.02	Caixa de Exatorias c/Saldos	7.366.280,18	7.429.127,88	
2.02	Bancos e Correspondentes			
2.02.01	Bancos e Correspondentes c/Depósitos Disponíveis	10.891.920,77		
2.02.02	Bancos e Correspondentes c/Gov. Est. Aux. Federais	188.400,00		
2.02.03	Bancos e Correspondentes c/Depósitos Especiais Diversos	1.112.666,62		
2.02.04	Bancos e Correspondentes c/Dep. Diversas Origens	14.420.869,29		
2.02.05	Bancos e Correspondentes c/Depósitos Diversos	—		
2.02.06	Bancos e Correspondentes c/Dep. Diversos Tesouro	—	26.613.856,68	34.042.984,56
				224.467.718,26

D E S P E S A				
T Í T U L O S		Cr\$	Cr\$	Cr\$
2.12	DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
2.12.01	Despesa orçamentária c/dotações previstas			
	Assembléia Legislativa		2.140.447,68	
	Tribunal de Contas		548.718,69	
	Procuradoria Geral da Fazenda J/Tribunal de Contas		43.176,44	
	Poder Executivo			
	Gabinete do Governador	327.729,71		
	Gabinete do Vice Governador	37.981,27		
	Secretaria do Estado dos Negócios da Casa Civil	70.073,80		
	Assessoria Técnica	7.388,05		
	Gabinete de Relações Públicas do Governo do Estado	178.260,70		
	Procuradoria Administrativa	24.000,00	645.433,53	

Departamentos Autônomos

Comissão de Energia Elétrica	280.534,94		
Depart. de Oriente. e Racion. dos Serviços Públicos	122.720,24		
Departamento Estadual de Geografia e Cartografia	62.736,17		
De Estatística	176.506,83		
Ministério Público	940.256,32		
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem	8.834.340,09		
Assessoria Municipal do Estado	6.953,20		
Consultoria Jurídica do Estado	123.093,85		
Conselho Estadual de Telecomunicações	37.253,05		
Departamento Autônomo do Turismo de Santa Catarina	64.331,65	10.648.726,34	
Secretaria da Agricultura		1.845.932,93	
Secretaria de Educação e Cultura		25.045.860,17	
Secretaria da Fazenda		58.222.133,08	
Secretaria do Interior e Justiça		830.070,05	
Secretaria da Saúde e Assistência Social		2.577.309,91	
Secretaria da Segurança Pública		7.116.276,59	
Secretaria do Trabalho e Habitação		96.344,62	
Secretaria da Viação e Obras Públicas		669.036,25	
Gabinete do Planejamento do Plano de Metas do Governo		16.264.192,79	
Secretaria Sem Pasta		64.142,41	
Secretaria dos Negócios do Oeste		1.325.000,00	
Poder Judiciário		2.808.685,53	130.891.487,01
2.12.02 Despesas por Créditos Especiais e Extraordinários			370.809,18
DESPESA EXTRAORDINÁRIA			
2.13 Responsáveis			
2.13.01 Exatores Responsáveis c/exercício corrente	632.881,04		
2.13.02 Exatores Responsáveis c/Exercício Anterior	562.562,84	633.443,88	
2.13.03 Diversos Responsáveis	—		
2.18 Depósitos Especiais do Estado		10.041.185,63	
2.19 Depósitos de Diversas Origens			
2.20 RESTOS A PAGAR			
2.20.01 Restos a pagar de 1966	0,54		
2.20.02 Restos a pagar de 1967	166,14		
2.20.03 Restos a pagar de 1968	—		
2.20.04 Restos a pagar de 1969	6.420,42		
2.20.05 Restos a pagar de 1970	790.105,95	796.693,05	
2.03 EXATORIAS			
2.08.03 Exatorias c/Saldos a Regularizar			
2.09 SUPRIMENTOS			
2.09.01 Exatorias	318.024,96		
2.09.02 Poder Judiciário	63.777,22		
2.09.03 Assembléia Legislativa	153.568,82	761.590,06	18.232.912,62
2.09.04 Tribunal de Contas	226.219,06		2.113.104,69
2.10 Consignatários			
Saldo para o mês de maio			
2.01 MOVIMENTO DA TESOUREARIA			
2.01.01 Tesouraria Geral do Estado:			
Valores Disponíveis	Cr\$ 17.654,92	17.654,92	
Valores Vinculados a Depósitos	Cr\$ —	19.698.030,24	19.715.685,16
2.01.02 Caixa de Exatorias c/Saldos			
2.02 Bancos e Correspondentes			
2.02.01 Bancos e Correspondentes c/Depósitos Disponíveis	35.693.650,37		
2.02.02 Bancos e Correspondentes c/Gov. Est. Aux. Federais	188.400,00		
2.02.03 Bancos e Correspondentes c/Dep. Especiais Diversos	1.112.666,62		
2.02.04 Bancos e Correspondentes c/Dep. Diversas Origens	16.149.002,61		
2.02.05 Bancos e Correspondentes c/Dep. Diversos Tesouro	—		
2.02.06 Bancos e Correspondentes c/Depósitos Diversos	53.143.719,60	53.143.719,60	72.859.404,76
			224.467.718,26

Contadoria Geral do Estado, em 20 de agosto de 1971.

Edgar de Oliveira, Inspetor de Finanças.

Leone Carlos Martins, Contador Geral do Estado.

Enio José da Silva, Contabilista.

Portaria P/41, de 30 de agosto de 1971

O Coordenador de acordo com o decreto n. 456, de 23 de fevereiro de 1956, resolve, aprovar: A designação feita pelo Encarregado do Pôsto de Arrecadação de Ar-

butã, sr. Cacildo Patzlaff, para o sr. Renato Altmann, servir como seu preposto, durante suas faltas e impedimentos legais e sob sua responsabilidade, ficando dispensado de idênticas funções o sr. Valdir Patzlaff.

Portaria P/42, de 30 de agosto de 1971

O Coordenador resolve, designar: Adilson João Floriano, Auxiliar de Exatoria, P/F 4, para responder pela Escrivania da Exatoria de Itajai, durante o impedimento do respectivo titular.

Portaria P/44, de 31 de agosto de 1971

O Coordenador resolve, designar: Vilson Joel de Souza Coelho, Técnico de Contabilidade, para substituir o Inspetor de Coletorias da 1ª Região, sr. José Lourenço de Göss Waltrick, durante o seu impedimento.

SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA (E) N. 015, DE 30 DE AGOSTO DE 1971

O Secretário dos Serviços Públicos, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 97, da Constituição do Estado,

R E S O L V E:

1. Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do crédito especial de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), aberto

através do Decreto SEF — 23.08.653, para atender despesas de instalação e manutenção da Secretaria dos Serviços Públicos, na forma dos anexos que a esta acompanham.

2. Esta portaria entra em vigor nesta data.

SSP, em Florianópolis, 30 de agosto de 1971.

Paulo Müller de Aguiar, Secretário.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Plano de aplicação do Crédito de Cr\$ 125.000,00, aberto através do Decreto SEF — 23-8-71/n. 653.

Progn. e Sub-pr.	CÓDIGO GERAL		Local Item	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	Importân- Total por cias da Des- Consigna- pesa ção		Total por Verba
	Categ. Econ.				Cr\$	Cr\$	
	3.0.0.0			Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES			
	3.1.0.0			Verba: Despesas de Custeio			
	3.1.1.0			Consignação: Pessoal			
	3.1.1.1			Sub-consignação: Pessoal Civil			
		1103		Adicional quinquenal	2.000		
		1119		Diárias	7.000		
		1132		Horário Industrial	8.500		
		1147		Representação de Gabinete	6.350		
		1150		Serviço ou estudo fora do Estado ou no estrangeiro	10.000		
		1156		Vantagens horizontais	17.000		
		1159		Vencimentos	20.000	70.850	
	3.1.2.0			Consignação: Material de Consumo			
		1206		Artigos de expediente	6.000		
		1208		Combustíveis e lubrific.	5.000		
		1215		Fardamentos	500		
		1235		Pecas e Acessórios	4.000	15.500	
	3.1.3.0			Serviços de terceiros			
		1301		Comunicações	2.550		
		1306		Conservação e reparos de máquinas e viaturas	1.000		
		1308		Garagem	100		
		1310		Passagens e bagagens	10.000		
		1317		Serviços de impressão e de encadernação	2.500	16.150	
	3.1.4.0			Consignação: Encargos Diversos		102.500	
		1404		Assinatura de publicação	500		
		1405		Assistência Social	500		
		1412		Despesas de pronto pago.	500		
		1423		Locação de imóveis	500		
		1434		Recepções e hospedagens	1.000	3.000	105.500
	3.2.0.0			Verba: Transferências de Assistência e Previdência.			
	3.2.3.0			Consignação: Transferência de Assis. e Prov. Social.			
	3.2.3.2			Sub-consignação: Salário-Família.			
		2315		Salário-família	1.000	1.000	1.000
	4.0.0.0			Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL			
	4.1.0.0			Verba: Investimentos			
	4.1.3.0			Consignação: Equipamentos e Instalações			
		3314		Máquinas para escritório	10.000	10.000	
	4.1.4.0			Consignação: Material Permanente			
		3409		Livros e publicações técn.	1.000		
		3411		Material para escritório e Gabinete	1.000		
		3415		Mobiliário em Geral	6.500	8.500	18.500
							18.500
							125.000

SSP/ em Florianópolis, 30 de agosto de 1971.

Jael P. de Souza, Diretor de Fin. e Orç.

IMPrensa Oficial do Estado

Rua Duque de Caxias — Saco dos Limões — Florianópolis

Caixa Postal 138 — Telefones 3079 — 2687 — 2688

Diretor Geral — Saleme da Silva Mattos

Diretor de Administração — Mirnel Severo da Costa

Diretor de Publicações — Domingos Fernandes de Aquino

Diretor Financeiro — Hélio Fernandes Seabra

Diretor Industrial — Manoel Paes de Faria

Assinatura Anual do Diário Oficial

Repartições e Servidores Públicos	Cr\$	15,00
Para os demais	Cr\$	25,00
Número avulso	Cr\$	0,20
Exemplares atrasados	Cr\$	0,40

Os funcionários públicos gozarão do desconto acima mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinada por autoridade competente.

Observação: As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e o prazo de um ano é contado do dia imediato ao que constar do recibo.

Publicações: Solicitamos à Indústria e Comércio de Santa Catarina e aos demais interessados, sempre que possível, remeterem as publicações para o "Diário Oficial" com antecedência de no mínimo cinco (5) dias da data a ser publicada.

Aviso

Acham-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado

A Rua Duque de Caxias — Saco dos Limões

Discriminação

Preço

Orcamento do Estado p/1971	20,00
Orcamento das autarquias e Fundações p/1971	20,00
Jurisprudência do Tribunal de Justiça — 1969	15,00
Jurisprudência do Tribunal de Justiça — 1967	15,00
Constituição Estadual e Federal	3,00
Código de Divisão e Org. Judiciária, Res. n. 1/70 ..	5,00
Lei n. 1.084, dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios	2,00
Decreto-Lei n. 200, dispõe sobre a Ref. Administ. Federal	2,00
Separata n. 1/71 — Normatiza Atos Oficiais e Instrumento de Comunicações	2,00
Bloco autorização saída veículo	3,00
Bloco ordem de tráfego	3,00
Bloco requisição DOC	5,00
Legislação Estadual de 1968	5,00
Ficha de Adicional "Quinquênios"	0,50
Jogo fichas controle veículo Grupo S1, S2, S3, S4, R. ..	0,50
Ficha cadastro veículo	0,20
Ficha de Salário Família	0,50
Ficha de Tratamento de Saúde	0,50
Ficha de Licença Prêmio	0,50
Ficha de Aposentadoria p/Tempo de Serviço	0,50
Ficha de Aposentadoria p/invalidez	0,50
Ficha de Contrato "Proposta Admissão do Funcionário" ..	0,50
Ficha de Proposta Aluguel Prédio	0,50
Ficha Rotelro de viagem	0,50
Ficha Propostas 001 D. C. C.	0,50
Ficha Anexo Tribunal de Contas	0,50

Nos cheques visados, vales ou ordem de pagamento não devem constar nomes ou cargos, mas apenas

Imprensa Oficial do Estado

(Esta Repartição não faz fornecimento pelo Serviço de Recorrência Postal)

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Relação dos bens incorporados ao patrimônio do município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, em decorrência da aplicação da cota mínima de 50% (cinquenta por cento), em despesas de capital, no exercício de 1969.

1 — Proteção à Agricultura e combate à formiga.

Aquisição de formicidas, marca Blemco e aplicadores para extinção de formigas — Cr\$ 6.485,27.

— Pavimentação à lajota da Praça Tiradentes:

Pavimentação da Praça Tiradentes, com lajotas de pedra com 2573,20 m² — Cr\$ 17.240,64.

Total — 23.725,91.

Prefeitura Municipal de Xanxerê, 31 de dezembro de 1969.

Sady Marinho, Prefeito Municipal.

(3x2) (5091)

Relação dos bens incorporados ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, em decorrência da Aplicação da Cota Mínima de 50% (cinquenta por cento) em Despesas de Capital no Exercício de 1969.

1 — 1 Patrola Caterpillar com cabina e sistema de faróis, modelo pneus dianteiros e trazeiros sem câmara, acionada por motor diesel Caterpillar, Modelo D, 333, nacional, de 6 cilindros, 4 tempos, com escarificador tipo V, e demais acessórios, adquirida em 1968 e pa-

ga por saldo neste exercício — Cr\$ 15.684,87.

2 — 1 Patrola Caterpillar com cabina e sistema de faróis, modelo 12 série E, lâmina de 3,60 metros pneus dianteiros e trazeiros sem câmara acionada por motor diesel Caterpillar, Modelo D, 333, nacional, de 6 cilindros, 4 tempos, com escarificador tipo V, e demais acessórios, adquirida em 1968, pago n/ exercício por conta — Cr\$ 61.083,53.

3 — 2 Tratores TG-90 S, 14 Oktobar, motor diesel torpedado, modelo T 614 com 105 HP no volante, 78 Hp na barra de tração, 4 cilindros, 4 tempos, lâmina angle-dozer, acionamento hidráulico, adquiridos em 1968 — 1ª aquisição, e pagos por conta n/exercício — Cr\$ 38.468,22

4 — 1 Trator de esteiras, TG-90 S, 14 Oktobar, motor diesel torpedado, modelo T 624, com 105 HP no volante, com 78 HP na barra de tração, 4 cilindros, 4 tempos, lâmina angle-dozer de acionamento hidráulico adquirido em 1968, e pago por conta n/ exercício — Cr\$ 10.334,11.

5 — 1 Conjunto Britador de Mandril de aço manganês, mancais de rolamentos, modelo M. R. 812, cal. 305 mm, broca de 8x12, marca Planas, adquirido em 1968, de MESBLA S. A. e pago no exercício por conta Cr\$ 7.350,00.

Total — Cr\$ 132.920,73.

Sady Marinho, Prefeito Municipal.

(3x1) (5092)
(3x2)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

IRMAOS KRIEGER S. A.
INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO

CGC n. 82.982.067/001

Assembléia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas desta empresa para se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social à Av. Cônsul Carlos Renaux n. 26/20 em Brusque SC, às 14 horas do dia 16 de setembro de 1971, com objetivo de atender a seguinte:

Ordem do dia

- 1) Exame, discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta lucros e perdas, bem como o parecer do conselho fiscal, tudo relacionado ao exercício 70/71
- 2) Eleição da nova diretoria.
- 3) Eleição e fixação dos honorários para os membros efetivos do conselho fiscal para o exercício 71/72.
- 4) outros assuntos de interesse social.

AVISO

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas desta empresa, que se acham à sua disposição, na sede social à Av. Cônsul Carlos Renaux n. 26-30, nesta cidade de Brusque SC., os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26.09.40.

Brusque, 26 de agosto de 1971
Azel Krieger, diretor presidente
(3x1) (5030)
(3x3)

FABRICA DE PASTA MECANICA
"SAO CAETANO" S. A. — PAMESA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia geral extraordinária

São convocados os senhores acionistas da Fábrica de Pasta Mecânica São Caetano S. A. "PAMESA", a reuniram-se em assembléia geral extraordinária a ter lugar no dia 20 de setembro de 1971, às 9 horas, na sede social à rua Inácio Bastos, 805 nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- a) Alteração do parágrafo único do art. 5º, capítulo 2º, dos estatutos sociais.
- b) Alteração do parágrafo único do art. 1º, capítulo 1º, dos estatutos sociais.
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Joinville, 2 de setembro de 1971.

Valério Scardoelli, diretor-presidente.

—xXx—

AVISO

Comunico a quem interessar possa que as 33 ações preferenciais nominativas classe "a" de números 2612007 à 2612039, representadas pelo título múltiplo n. 08878-H, emitido em 20 de dezembro de 1968, pela Artex S. A. Fábrica de Artefatos Textéis, sita à rua Progresso n. 150, em Blumenau, Estado de Santa Catarina e de minha propriedade estão extraviadas, e em consequên-

cia, estou procedendo ao cancelamento das meças e à emissão de novas, o que torna sem nenhum valor aquele título.

Blumenau, 27 de agosto de 1971.
Monika Müller.
Reconheço por semelhança a firma indicada pela seta de meu uso do que dou fé. Em testemunho BM. da verdade. Blumenau 27 de agosto de 1971. Benjamin Margarida, Trabelião.

(3x2) (3 x 1 — 5147)

—XX—
CORETUR S. A. COMÉRCIO,
RESTAURANTE E TURISMO
CGC MF n. 82.651.592/001

Assembléia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Coretur S/A, Comércio, Restaurante e Turismo, para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 18 de setembro de 1971, às nove horas, em uma das dependências do Centro Cultural 25 de julho, nesta cidade de Blumenau, com o fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Apreciação de proposta da diretoria para autorização de aumento de capital, por subscrição particular, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com a emissão de 20.000 (vinte mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma.

2º — Outros assuntos de interesse social.

Blumenau, 30 de agosto de 1971.
Clemens Petersen, diretor-comercial.
(3x1) (5104)
(3x3)

—XX—
CENTRAL DE AUTOMÓVEIS E
OFICINAS S. A.

C. G. C. M. F. 85.600.716/001

Assembléia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para comparecerem à assembléia geral extraordinária a ser realizada na sede social à rua Matos Costa, n. 112, nesta cidade, às 10 horas do dia 2 de outubro de 1971, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Aumento do capital social.

2º — Alteração dos estatutos sociais.

3º — Outros assuntos de interesse social.

Pôrto União, 30 de agosto de 1971.
Ernesto A. Bieherbach, diretor-gerente — C. P. F. 010315039.
(3x1) (5156)
(3x2)

— x —

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO DE
VELA E MOTOR DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

Da federação e seus fins

Art. 1º — A Federação de Vela e Motor de Santa Catarina, sociedade civil, fundada em 28 de agosto de 1943, de duração ilimitada, organizada em obediência ao decreto-lei n. 3.193, de 14 de abril de 1941, é a suprema dirigente dos desportos amadoristas de Vela e Motor em todo o Estado de Santa Catarina, com sede e fóro na cidade de Florianópolis.

Art. 2º — A Federação de Vela e Motor de Santa Catarina, daqui

por diante denominada Federação, foi fundada pelas seguintes associações: Iate Clube de Florianópolis, veleiros da Ilha de Santa Catarina, ambos desta cidade, e Iate Clube de Itajaí, da cidade de Itajaí.

Parágrafo único — Presentemente estão filiados: Iate Clube de Florianópolis e Veleiros da Ilha de Santa Catarina, ambos desta cidade, e Iate Clube de Camboriú, com sede no município de Praia de Camboriú.

Art. 3º — A personalidade jurídica da Federação não se confunde com a dos seus associados, nem as obrigações por elas contraídas se estendem às associações filiadas ou vinculadas, regulando suas atividades de conformidade com este estatuto, seu regimento interno e com a legislação vigente.

Art. 4º — A Federação reconhece a Confederação Brasileira de Vela e Motor como a única e legal dirigente dos desportos de Vela e Motor no Brasil e em consequência acatará suas decisões.

Parágrafo único — A Federação obedecerá, no que lhe couber, as determinações dos decretos-lei n. 3.199, de 14.04.41 — 5.342, de 25.03.43 — 7.674, de 25.06.45 — Deliberação n. 54-46 do Conselho Nacional de Desportos e bem assim suas decisões e instruções, e as emanadas do Conselho Regional de Desportos de Santa Catarina.

Art. 5º — A Federação tem por finalidade:

I — propagar, orientar e difundir por todos os meios legais no seu alcance os desportos de Vela e Motonáutica, em caráter estritamente amadorista, no Estado de Santa Catarina;

II — representar os desportos de Vela e Motonáutica junto aos poderes públicos;

III — tomar parte na realização de certames interestaduais, nacionais e internacionais mediante autorização competente ou quando solicitada pela Confederação;

IV — incentivar, no Estado de Santa Catarina, a construção de protótipos de embarcações para os desportos de Vela e Motonáutica;

V — obter dos poderes públicos os auxílios necessários à prática, desenvolvimento e intercâmbio desportivos;

VI — promover anualmente o Campeonato Estadual para todas as classes legalmente constituídas neste Estado.

CAPÍTULO II

Da filiação ou vinculação

Art. 6º — A Federação receberá, a qualquer tempo, pedidos de filiação ou vinculação.

Parágrafo único — Aprovado pelo Conselho de Representantes o respectivo pedido, dar-se-á a filiação ou vinculação da Associação que, para mantê-la, observará as disposições legais e regulamentares em vigor.

Art. 7º — Serão filiados ou vinculados à Federação:

I — Associação ou Associações de Classes de Embarcações que pratiquem os desportos de Vela e Motonáutica; ou de Vela ou Motonáutica;

II — ter personalidade jurídica e o estatuto em harmonia com a legislação em vigor com as deliberações do Conselho Nacional de Desportos e da Confederação Brasileira de Vela e Motor;

III — comprometer-se a cumprir este estatuto e quaisquer outros regulamentos, instruções e re-

soluções da Federação.

CAPÍTULO III

Dos poderes da Federação

Art. 8º — São poderes da Federação:

I — Conselho de Representantes;

II — Tribunal de Justiça Desportiva;

III — Conselho fiscal;

IV — presidência;

V — diretoria.

Art. 9º — Só poderão ser eleitos ou designados para membro de qualquer dos poderes de que trata o artigo anterior, brasileiros natos ou naturalizados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e das prerrogativas desportivas.

Parágrafo único — O exercício de qualquer função relativa aos poderes constantes deste capítulo não poderá ser de qualquer forma remunerado.

CAPÍTULO IV

Do conselho de representantes

Art. 10 — O conselho de representantes é o órgão soberano da Federação, com atribuições de uma assembléia geral.

Art. 11 — O conselho de representantes é constituído por um representante de cada associação filiada, devidamente credenciado, além dos respectivos presidentes que são considerados membros natos.

§ 1º — Os representantes, cujo mandato é de dois (2) anos, poderão ser substituídos em caso de impedimento temporário ou definitivo e em qualquer época, se assim entender a respectiva representada.

§ 2º — Só poderá ser credenciado um representante por cada associação filiada, não sendo admitido o subestabelecimento de credenciais ou acúmulo de representação.

Art. 12 — O conselho de representantes reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, observadas disposições deste estatuto.

Art. 13 — Sempre que ocorrer motivo grave ou urgente, o conselho de representantes será convocado pelo conselho fiscal na forma do inciso IV do artigo 25, por um terço (1/3) dos membros do conselho de representantes ou pelo presidente em exercício.

Art. 14 — Nenhum conselheiro poderá faltar a mais de quatro (4) reuniões consecutivas, sob pena de perder o mandato, salvo motivo considerado justo e comprovado pela respectiva representada.

Art. 15 — A presidência do conselho de representantes será exercida pelo presidente, seu substituto legal ou pelo conselheiro mais idoso quando a convocação for feita pelo próprio conselheiro de representante.

Parágrafo único — Com a vacância dos cargos de presidente e vice-presidente a Federação será presidida pelo conselheiro mais idoso, que deverá fazer imediata convocação do conselho de representantes para prover os cargos vagos.

Art. 16 — O conselho de representantes elegerá e empossará o presidente e o vice-presidente da Federação, bem como os membros do conselho fiscal na segunda quinzena de dezembro do ano em que findar os mandatos.

Parágrafo único — A posse dar-se-á na primeira quinzena de janeiro, sendo os mandatos de dois (2) anos, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

Art. 17 — Compete ao conselho de representantes:

I — Reformar em todo ou em parte este estatuto;

II — elaborar, aprovar ou reformar regulamentos e instruções da Federação e resolver, por maioria absoluta, os casos omissos neste estatuto;

III — decidir sobre pedidos de filiação ou vinculação e cassar as concedidas, quando for o caso;

IV — decidir, em grau de recurso, sobre determinações impostas pelo presidente, pela diretoria ou pelas comissões técnicas;

V — julgar ou dirimir, em grau de recurso, as questões que surgirem entre associação filiada ou vinculadas;

VI — delegar poderes ao presidente para assumir responsabilidades em nome da Federação;

VII — organizar o programa oficial da temporada, ouvidas as comissões técnicas;

VIII — homologar o resultado das competições realizadas;

IX — reformar, por dois terços (2/3) de votos de seus membros, suas próprias decisões;

X — observar e fazer observar no que lhe couber, a legislação pertinentes aos desportos de Vela e Motonáutica;

XI — aprovar a tabela de taxas e emolumentos elaborada pela diretoria;

XII — cumprir e fazer cumprir as instruções baixadas pelos órgãos competentes;

XIII — conhecer dos estatutos das associações filiadas ou vinculadas, determinando as alterações que se tornarem necessárias;

XIV — aprovar o orçamento anual da Federação, mediante previsão orçamentária apresentada pelo presidente;

XV — conhecer do relatório anual de presidência e do parecer do conselho fiscal sobre o balanço;

XVI — organizar o Regimento Interno da Federação;

Art. 18 — O conselho de representantes e/ou legalmente reunido com a presença da maioria de seus membros.

Art. 19 — O presidente do conselho de representantes somente terá direito a voto quando houver empate nas votações.

CAPÍTULO V

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 20 — O T. J. D. será constituído de sete (7) juizes efetivos e cinco (5) suplentes, com mandato de dois (2) anos.

Art. 21 — Os membros do T. J. D., denominados juizes, deverão ser brasileiros natos, de maior idade e desportistas de notória experiência, nomeados pelo presidente da Federação, depois de aprovada a escolha pelo conselho de representantes.

Art. 22 — A competência e a maneira de funcionar são estabelecidas pelo Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

Art. 23 — O T. J. D., reunido ordinariamente uma vez por ano, na 1ª (primeira) quinzena de dezembro, para eleição do seu presidente e vice-presidente, escolhidos por votação secreta entre seus pares.

§ 1º — As convocações extraordinárias serão feitas, sempre que forem julgadas necessárias, por convocação do presidente do T. J. D., seu substituto legal ou por 1/3 (um terço) dos senhores juizes componentes, com a antecedência de vinte e quatro (24) horas, por escrito e nominalmente;

§ 2º — O juiz efetivo que deixar de comparecer sem justa causa a três (3) reuniões consecutivas, ou cinco (5) alternadas perderá direito ao mandato.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Art. 24 — O conselho fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes, pertencentes aos quadros das associações filiadas ou vinculadas à Federação, com mandato de dois (2) anos.

Art. 25 — Compete ao conselho fiscal:

I — examinar mensalmente os livros e documentos da tesouraria;

II — apresentar ao conselho de representantes, parecer anual sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Federação;

III — denunciar ao conselho de representantes, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

IV — convocar o conselho de representantes, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO VII

Da presidência

Art. 26 — A presidência é constituída pelo presidente e vice-presidente.

Art. 27 — Compete ao presidente:

I — cumprir e fazer cumprir as leis, instruções e determinações que forem baixadas pelos poderes competentes, bem assim os regulamentos e as regras desportivas;

II — representar a Federação em juízo ou fora dele e, em especial, perante o Conselho Regional de Desportos de Santa Catarina;

III — presidir as reuniões do conselho de representantes da diretoria;

IV — aplicar penalidades, de acordo com o estatuto;

V — autorizar, pagamentos e, conjuntamente com o tesoureiro, movimentar contas bancárias e assinar cheques;

VI — dar publicidade aos atos da Federação;

VII — submeter à consideração do conselho de representantes os nomes dos que deverão exercer funções dos cargos de secretário e tesoureiro da Federação;

VIII — admitir e dispensar funcionários;

IX — assinar os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais da Federação;

X — designar o representante da Federação junto à Confederação Brasileira de Vela e Motor;

XI — ter voto de qualidade nas reuniões do conselho de representantes;

Parágrafo único — compete ao vice-presidente:

I — auxiliar o presidente no exercício de suas funções;

II — substituir o presidente em seus impedimentos;

III — assumir a presidência da

Federação quando o cargo de presidente estiver vago ou vagar no período compreendido no último trimestre da gestão.

CAPÍTULO VIII

Da diretoria

Art. 28 — A diretoria da Federação é composta do presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 29 — Os diretores serão nomeados pelo presidente, ad-referendum do conselho de representantes, podendo, em qualquer tempo, serem substituídos.

Art. 30 — Os diretores serão cidadãos brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 31 — Compete à diretoria:

I — resolver a respeito de todos os assuntos correntes e não compreendidos nas atribuições de outros poderes, ressalvadas disposições deste estatuto;

II — resolver, a seu critério, os assuntos que o conselho de representantes tiver deixado de apreciar por falta de número em reunião ordinária ou extraordinária pela segunda vez consecutiva convocada, cujas decisões deverão ser ratificadas pelo referido conselho.

III — elaborar tabelas de taxas e emolumentos a serem submetidas à deliberação do conselho de representantes.

Parágrafo único — Cada diretor terá direito a voto nas decisões da diretoria.

Art. 32 — A diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, para exame de assuntos em tramitação a cargo de cada diretor e tomada das devidas deliberações, lavrando-se ata suscinta.

Art. 33 — Compete aos diretores cada um de per si relatar para conhecimento do conselho de representantes ou de presidente os assuntos relativos a seu cargo.

Art. 34 — Compete ao secretário:

I — preparar a correspondência, assinando a que não for da alçada do conselho de representantes, do presidente ou de outros diretores;

II — secretariar as reuniões do conselho representantes, do conselho fiscal e da diretoria, lavrando as respectivas atas, que assinará;

III — organizar e ter a seu cargo as taxas e emolumentos de inscrição de regatas e os registros de embarcações, de atletas e das principais ocorrências durante a execução de programa oficial da Federação;

IV — organizar e ter a seu cargo o arquivo da Federação.

Art. 35 — Compete ao tesoureiro:

I — arrecadar e ter a seu cargo as taxas e emolumentos de inscrição de regatas e os registros de embarcações e atletas, bem como as anuidades devidas pelas associações filiadas;

II — arrecadar, escriturar e ter a seu cargo os valores de propriedade da Federação;

III — efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo presidente;

IV — ter a seu cargo a escrituração contábil da Federação, organizando-a de modo a merecer fé em juízo ou fora dele;

V — conjuntamente com o presidente movimentar contas bancárias e assinar cheques.

CAPÍTULO IX

Das comissões técnicas

Art. 36 — Serão duas as comissões técnicas:

I — Comissão técnica de vela;

II — comissão técnica de motonáutica.

Art. 37 — A comissão de vela será composta de um (1) representante de cada Associação de Classe de Embarcações filiadas ou vinculadas, supervisionada por um (1) representante da Federação, com mandato de um (1) ano.

Art. 38 — A comissão técnica de motonáutica aplicam-se as disposições do artigo anterior.

Parágrafo único — O mandato das comissões técnicas, terá duração de um ano, com início a 1º de janeiro e término a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 — As associações filiadas ou vinculadas indicarão seus respectivos representantes nas comissões técnicas.

Art. 40 — Compete às comissões técnicas:

I — elaborar regulamentos e instruções inerentes, desde que não contrariem disposições legais e regulamentares de outros órgãos;

II — opinar, quando consultada, sobre registro de atletas e embarcações;

III — colaborar na organização de delegações que disputarão competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;

IV — designar dois (2) juizes que integrarão a comissão de regatas, presidida pelo representante da Federação;

V — colaborar na organização do calendário da Federação, sugerindo nas medidas que disciplinarão as competições e a instituição de prêmios;

VI — dar parecer sobre os resultados das competições realizadas;

VII — opinar e dirimir, em grau de recurso, as questões e infrações relativas às regras de regatas e instruções respectivas, previamente adotadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO X

Dos deveres das associações filiadas ou vinculadas

Art. 41 — São deveres das associações filiadas ou vinculadas:

I — cumprir as leis e disposições oficiais relativas ao desporto, bem como as decisões emanadas do C. T. D., do C. R. D., de Santa Catarina, da C. B. V. M., e da Federação;

II — Encaminhar à consideração da Federação o seu estatuto, sempre que o reformar, para as devidas providências;

III — pagar, anualmente até o dia 28 de fevereiro, as anuidades e taxas fixadas pelo conselho de representantes;

IV — remeter, prontamente, ao tesoureiro da Federação o valor correspondente às taxas e emolumentos devidas;

V — remeter, anualmente, ao secretário da Federação, até o dia 15 de dezembro:

a) — relatório das atividades desportivas do ano a findar e o Calendário acompanhado das demais informações referentes as atividades desportivas do ano seguinte;

b) — nomes dos membros da diretoria, em exercício, sede social e número de associado das Associações de Classe de Embarcações ou Flotilhas filiadas ou vinculadas;

c) — número de embarcações de cada espécie e tipo oficializado, pertencentes às associações refe-

ridas, bem como às flotilhas filiadas ou vinculadas;

VI — comunicar, dentro de quinze dias, a eleição da nova diretoria, e bem assim qualquer alteração havida no decurso do seu mandato, mudança da sede social, eliminação de associado quando motivada por infrigência aos preceitos legais e regulamentares em vigor;

VII — solicitar ao conselho de representantes, no prazo não menor de cinco (5) dias, autorização para a promoção de competições intermunicipais, interestaduais nacionais e internacionais;

VIII — atender prontamente a requisição pela Federação de seus amadores, para integrarem representação estadual em competições de que trata o inciso VII deste artigo, respeitada a legislação vigente;

IX — disputar os campeonatos estaduais de embarcações cuja classificação esteja legalmente constituída;

X — justificar, perante o conselho de representantes, os motivos da não participação nos certames programados pela Federação, especialmente os constantes dos incisos VIII e IV deste artigo.

CAPÍTULO XI

Dos direitos das associações filiadas ou vinculadas

Art. 42 — São direito das associações filiadas ou vinculadas à Federação:

I — participar do conselho de representantes, na forma do artigo 11;

II — promover, mediante permissão da Federação e obedecidas as exigências legais e regulamentares em vigor, competições intermunicipais, interestaduais, nacionais e internacionais no país ou fora dele;

III — recorrer aos órgãos competentes de decisões julgadas prejudiciais aos seus interesses;

IV — todos os recursos serão encaminhados ex-officio;

V — desfiliar-se ou desvincular-se.

CAPÍTULO XII

Da receita e despesa de Federação

Art. 43 — A receita e a despesa será constituída da seguinte forma:

I — Receita

a) — anuidades das associações filiadas;

b) — subvenções;

c) — donativos;

d) — juros bancários;

e) — taxas e emolumentos;

f) — rendas eventuais.

II — Despesa

a) — anuidade à confederação;

b) — taxas e emolumentos;

c) — expediente;

d) — administração;

e) — divulgação e publicidade;

f) — despesas com pessoal administrativo;

g) — prêmios;

h) — despesas extraordinárias;

i) — despesas eventuais.

Art. 44 — As subvenções oficiais acaso recebidas serão aplicadas de preferência em despesas relativas a prêmios, realizações de provas oficiais, participação em campeonatos, auxílio às associações filiadas ou vinculadas, e sempre que possível e de acordo

com plano previamente aprovado pelo conselho de representantes, instituição de novas classes de embarcações.

Parágrafo único — Poderá o conselho de representantes, se assim entender e julgar conveniente, autorizar a aplicação de até trinta (30) por cento com expediente e administração.

Art. 45 — As subvenções oficiais, dadas ou auxílios com destinação específica serão consideradas receita extraordinária, com aplicação restrita ao objetivo predefinido.

CAPÍTULO XIII

Das penalidades

Art. 46 — As infrações à legislação vigente, no que se refere aos desportistas de Vela e Motonáutica, cometidas por associações filiadas ou vinculadas, serão punidas conforme a gravidade das faltas.

§ 1º — As penalidades serão:

- I — advertência;
- II — repreensão;
- III — suspensão temporária;
- IV — eliminação.

§ 2º — A penalidade de que trata o inciso IV deste artigo só será aplicada quando tratar-se de reincidência de falta grave, salvo quando a penalidade de eliminação for determinada, na primeira falta, por maioria de dois terços (2/3) dos membros do conselho de representantes.

§ 3º — Os associados de associações filiadas ou vinculadas, quando em competições oficiais, ficam sujeitos às sanções previstas neste estatuto e demais determinações legais e regulamentares em vigor.

Art. 47 — As penalidades serão propostas ao conselho de representantes fundamentadas com base na legislação vigente e nas disposições deste estatuto.

Art. 48 — Dos atos do conselho de representantes caberá recurso, em primeira instância ao conselho, em última à Confederação Brasileira de Vela e Motor, ressalvadas as disposições estabelecidas pelo Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

Art. 49 — Os recursos deverão ser impetrados dentro do prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data em que for dada ciência do acórdão.

§ 1º — A ciência será feita por escrito, com cópia recebida ou pelo correio por ofício registrado e com A. R.

§ 2º — Não será dado provimento ao recurso cujos termos sejam considerados ofensivos ou desrespeitadores, fujam do objetivo que o motivou, bem como não se admitirá recurso de quem não tenha comprovado interesse no feito.

CAPÍTULO XIV

Das símbolos e uso dos mesmos

Art. 50 — Os símbolos da Federação serão o pavilhão, a flâmula e o escudo.

Pavilhão — Será retangular, com 1m20 x 0,80, em fundo branco com duas listras diagonais vermelhas e no centro, um escudo azul circulado de amarelo-ouro, encerrando uma âncora guarnecida com as iniciais da Federação, ambas em amarelo-ouro;

Flâmula — terá os mesmos característicos do pavilhão, porém em forma triangular, cujos lados maiores são iguais ao dobro do cumprimento do lado menor;

Escudo — será de forma oval com os mesmos característicos do pavilhão.

Art. 51 — Do uso dos símbolos: **Pavilhão** — Deverá ser arvorado na sede da Federação ou no mastro, no local onde se realizar competição sob o patrocínio da Federação ou onde ela estiver representada oficialmente;

Flâmula — nas embarcações que estejam representando a Federação em regatas oficiais ou em dias festivos;

Escudo — no boné, na lapela e em todos os impressos da Federação.

CAPÍTULO XV

Das disposições finais

Art. 52 — O presente estatuto só poderá ser reformado por deliberação do conselho de representantes, tomada em reunião em que estejam representadas, no mínimo, dois terços (2/3) das associações filiadas, salvo em qualquer época e por maioria simples, para atender determinações emanadas do Conselho Nacional de Desportos.

Art. 53 — Todos os assuntos que se relacionem com o Conselho Nacional de Desportos deverão ser encaminhados por intermédio da Confederação Brasileira de Vela e Motor, que tem competência para anexar, em separado, qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Art. 54 — Sempre que se verificar vacância simultânea nos cargos de presidente e vice-presidente da Federação, o conselho de representantes, dentro de dez (10) dias decorridos da data da vacância, proverá os cargos vagos na conformidade deste estatuto.

§ 1º — O mesmo critério deverá ser aplicado sempre que o conselho fiscal ficar reduzido a menos de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 2º — O mandato dos cargos a serem providos na forma deste artigo, coincidirá com o tempo que faltar para o término do mandato do cargo vago.

Art. 55 — As atividades desportivas no Estado de Santa Catarina, observarão, o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, reservando-se os meses de junho, julho e agosto para receso.

Parágrafo único — Sempre que existir programação determinada por órgãos superiores, ficarão prejudicadas as determinações deste artigo, prevalecendo o cumprimento das obrigações constantes da programação citada, dentro das limitações nela contidas.

Art. 56 — O ano social coincide com o ano civil.

Art. 57 — Os atuais mandatos terminarão no dia 31 de dezembro de 1968, ressalvadas disposições deste estatuto.

Art. 58 — No caso de dissolução da Federação, todos os seus bens móveis e imóveis reverterão, pro-rata, às associações filiadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único — Coincidindo a dissolução com a não permanência de qualquer associação filiada, o critério a ser adotado obedecerá às normas legais vigentes.

Art. 59 — O presente estatuto, aprovado pelo conselho de representantes em 29 de outubro de 1964, foi retificado — por decisão do mesmo conselho atendendo determinações emanadas do Conselho Nacional de Desportos, em

reunião realizada em 4 de novembro de 1968.

Florianópolis, 4 de novembro de 1968.

Roberto Cuneo, representante do Iate Clube de Florianópolis.
Sidnei Damiani, representante do Iate Clube de Florianópolis.
Fausto Pamplona, representante do Iate Clube de Florianópolis.

Oswaldo Fernandes, representante do Veleiros da Ilha de S. Catarina.

Paulo G. Martins da Silva, representante do Veleiros da Ilha de S. Catarina.

Liatar Polli, representante do Veleiros da Ilha de S. Catarina.

Arnoldo Suarez Cuneo, representante do Iate Clube de Camboriú.

Chrystaldo C. Araújo, presidente da Federação de Vela e Motor.

Ney Hübner, secretário da Federação de Vela e Motor.

Oswaldo Fernandes Filho, tesoureiro da Federação de Vela e Motor.

— x — (5142)

ESTATUTOS DO "CENTRO SOCIAL SANTO ANTONIO" — CESSA

Capítulo 1º — Denominação, natureza, fins, membros:

Art. 1º — O Centro Social Santo Antônio — Cessa, foi fundado em Lajes, no dia 6 de novembro de 1966. Tem sua sede e foro na cidade de Lajes, no bairro do Morro Grande, na paróquia de Nossa Senhora Aparecida do Navio. É uma sociedade civil e filantrópica. É de âmbito paroquial, sem fins lucrativos tendo por meta a assistência social, a educação de base e a promoção humana de pessoas grupos e comunidades menos agraciadas na cultura e menos favorecidas na posse. Regem-se pelas leis do país e pelos presentes estatutos.

Art. 2º — Objetivos do CESSA: 1º) Realizar estudos sobre os problemas de assistência social, de educação de base e promoção humana, procurando solução adequada.

2º) Preocupar-se na área assistencial com alimentos, agasalhos, assistência sanitária e médica, no sentido de atender as necessidades mais prementes dos sócios.

3º) Procurará, no setor de promoção humana, manter cursos de orientação doméstica e aperfeiçoamento humano.

4º) Realizar convênios e campanhas para angariar recursos humanos e materiais para a concretização de sua finalidade.

Art. 3º — Os membros da CESSA:

1º) São elementos paroquiais que solicitarem a sua filiação ao CESSA e como tais serão admitidos pelo voto da maioria dos membros da diretoria, não se condicionando a credo religioso, ideologia política, nacionalidade, sexo ou condição social.

2º) O desrespeito aos presentes estatutos bem como ao regimento interno da Entidade, implica na demissão do membro infrator.

3º) Os membros do CESSA, não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo 2º — Governo e administração do CESSA.

a) Assembleia geral.

Artigo 4º — A assembleia geral é constituída de:

a) O diretor que é o vigário da paróquia de N. S. Aparecida do Navio de Lajes ou seu substituto.

b) A diretoria do Cessa.

c) Os membros do conselho deliberativo do conselho fiscal.

Artigo 5º — Reunir-se-á a assembleia geral ao menos uma vez por ano, em dezembro, sendo que ex-

traordinariamente quando convocada pelo diretor ou por 2/3 partes dos componentes da assembleia geral.

Artigo 6º — A assembleia geral funciona validamente com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus elementos, em primeira convocação e em segunda convocação, 1/2 hora depois com qualquer número de seus membros, e suas resoluções serão válidas quando aprovadas pela maioria presente.

Artigo 7º — Compete a assembleia geral:

a) Revisar os planos, os programas e as atividades do CESSA.

b) Assistir à prestação de contas e o relatório geral do CESSA.

c) Deliberar sobre o programa a seguir no próximo ano.

d) Eleger de dois em dois anos o presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, além de escolher três membros para o conselho fiscal.

b) O conselho deliberativo:

Artigo 8º — O conselho deliberativo será composto pelo diretor, o conselho paroquial de pastoral e a diretoria com mandato de 2 anos, reunindo-se quando convocado pelo diretor.

Artigo 9º — Compete ao conselho deliberativo: a) estudar os planos, os programas e as atividades proposto ou discutido o relatório das atividades, os balanços e as propostas orçamentárias. b) Propor reforma dos estatutos ad referendum da assembleia geral.

Artigo 10 — O presidente nato do conselho deliberativo é o vigário ou seu substituto, competindo-lhe: a) convocar, presidir as reuniões do conselho deliberativo. b) Velar pela fidelidade do CESSA aos seus estatutos.

c) A diretoria do CESSA:

Artigo 11 — A diretoria do CESSA é constituída pelo diretor, ouvido o parecer do conselho deliberativo, por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, e o conselho fiscal, consultivo por 3 membros.

Artigo 12 — Compete à diretoria:

a) administrar o CESSA, executando as decisões da assembleia geral. b) Criar serviços, julgados necessários, nomeando-lhes os seus titulares. c) Resolver os casos omissos, ad referendum do conselho deliberativo. d) Determinar doações, transações e renúncias de direitos, admitir e demitir sócios. e) Deliberar modificações e reformas dos estatutos. f) Indicar pessoas qualificadas para orientar os trabalhos e as iniciativas da Entidade. Esta pessoa poderá receber remuneração.

Artigo 13 — A diretoria se reunirá pelo menos uma vez por trimestre e deliberará, por maioria de votos, com a presença de pelo menos quatro membros.

Artigo 14 — Compete ao diretor:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, da diretoria e do conselho deliberativo, tanto ordinária como extraordinária. b) Presidir as reuniões e trabalhos da Entidade. c) Praticar atos do interesse do CESSA, não contrários a estes estatutos. d) Velar pelo bom andamento do CESSA e a fidelidade do mesmo aos seus estatutos. e) representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o CESSA.

Artigo 15 — Compete ao presidente: a) presidir, na falta do diretor, as reuniões e trabalhos da Entidade. b) Praticar atos de interesse do CESSA não contrários a estes estatutos. c) Velar pelo bom andamento do CESSA. d) Autorizar pagamentos de contas da Entidade, conjuntamente com o tesoureiro. e) Assinar livros, rubricando-as.

Artigo 16 — Compete ao secretário.

rio: a) Secretariat todas as reuniões, lavandolhes as atas procedendo à leitura delas nas reuniões da diretoria, quando for o caso nas assembleias gerais. b) Assinar com o presidente o expediente da Entidade. c) Manter sob sua guarda e responsabilidade os papéis e livros da secretaria.

Artigo 17 — Compete ao tesoureiro: a) Manter sob a sua guarda os valores, auxílios contribuições subvenções e outros quaisquer bens do CESSA, dando-lhes o destino de terminado por quem de direito. b) Trazer em ordem os livros e demais papéis relacionados com a tesouraria. c) Movimentar, com assinatura conjunta do presidente, as contas do CESSA, em estabelecimentos de crédito. d) Organizar os balancetes mensais e o balancete anual e receitas e despesas da Entidade. e) Assinar com o diretor, o presidente e o secretário, o balanço anual. f) Zelar pelo patrimônio do CESSA.

Artigo 18 — Ao conselho fiscal compete: a) Emitir parecer sobre os balancetes mensais e anual, apresentados pelo tesoureiro. b) Participar das reuniões da diretoria, colaborando com sugestões e apontando ocasionalmente as falhas. c) Assistir e verificar o funcionamento das promoções do CESSA.

Capítulo 3º — Do patrimônio: Artigo 19 — São fontes de receita do CESSA: a) Coletas nas reuniões de festas promovidas pela Entidade. b) Donativos em dinheiro ou em gêneros recebidos de particulares. c) Doações e legados. d) Bens adquiridos pela administração. e) Subvenções e auxílios dos poderes públicos. f) Subvenções e auxílios de outras Entidades.

Parágrafo único: O CESSA não distribuirá vantagens alguma a nenhum de seus componentes.

Capítulo 5º — Disposições finais: Artigo 20 — A dissolução do CESSA, só poderá ser efetuada pela assembleia geral, convocada com indicação desta finalidade.

Artigo 21 — Em caso de dissolução, se patrimônio houver, reverterá em benefício da própria paróquia.

Parágrafo único: Dissolvido o CESSA, até a entrega de seus bens, estes ficarão sob a guarda do diretor e do tesoureiro.

Artigo 22 — Os casos omissos nestes estatutos serão regulamentados por um regime interno, elaborado pela diretoria.

Artigo 23 — A sede social do CESSA, está em propriedade da Mitra Diocesana de Lajes em prédio e terreno cedido especialmente para este fim.

Artigo 24 — Os membros da atual diretoria terão mandato até a posse da nova, a se constituir em assembleia geral a ser realizada em dezembro de 1971.

Artigo 25 — Estes estatutos entrarão em vigor depois de registrados no Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Artigo 26 — São membros da atual diretoria do Cessa: Diretor: Frei Hugolino Becker, OFM.; presidente: Antônio Gomes; vice-presidente: Nelson de Oliveira; secretário: Alfeu Santana; tesoureiro: Agnelo Cardoso; membros do conselho fiscal: José Prudente Cardoso, Osni Rogério Ramos e Arnaldo Branco. Lajes, 12 de dezembro de 1971. Frei Hugolino P. Becker, OFM (diretor).

Antônio Gomes, presidente. Nelson de Oliveira vice presidente.

Alfeu Santana, secretário. Agnelo Cardoso, tesoureiro. José Prudente Cardoso. Osni Rogério Ramos. Arnaldo Branco.

Reconheço verdadeiras as retas e assinaturas supra dou fé. Lajes, 23 de agosto, de 1971. Em test. Y.F.C. da verdade. Yara Faria Camargo, escrevente.

(5.166)

— x —

INDUSTRIA DE MALHA THIEMANN S. A.

Ata da assembleia extraordinária

Thiemann S. A.

Aos trinta dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e setenta e hum, às 17 horas, na sede social, à rua João Pessoa 1.115, nesta cidade de Blumenau, presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no "livro de presença" e atendendo ao edital de convocação feito por carta e entregue pessoalmente a cada acionista, realizou-se a assembleia geral extraordinária da Indústria de Malha Thiemann S. A. por aclamação dos acionistas assumo a presidência dos trabalhos o sr. Jaime da Silva Telles e convidado para secretariar a reunião, a mim, Egon Benner, ficando desta forma constituída a mesa. Abrindo os trabalhos, determina o sr. presidente seja lido o edital de convocação, do seguinte teor: Indústria de Malha Thiemann S. A. — C. G. C. M. F. n. 82.641.317. Assembleia geral extraordinária. Convocação — São convocados os acionistas da Indústria de Malha Thiemann S. A., para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 30 de agosto de 1971, às 17 horas, em sua sede social, nesta cidade de Blumenau, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º — Ratificação da autorização para aumento do capital social de Cr\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros) para Cr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros) em moeda corrente do País. 2º — Retificação de deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de 12.10.1970. 3º — Assuntos de interesse social. — Blumenau, 20 de agosto de 1971. Jaime da Silva Telles, diretor. A seguir, o sr. presidente passou a explicar as razões que determinaram a realização da presente assembleia. Reportando-se ao item 1º da ordem do dia, Ratificação da autorização para aumento do capital social de Cr\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros) para Cr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros) pela emissão de 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ao portador ou nominativas com direito a voto nas assembleias gerais e 75.000 (setenta e cinco mil) ações preferenciais no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ao portador ou nominativas garantido o dividendo de 12% não cumulativos, sem direito a voto nas assembleias gerais, cuja matéria mereceu a aprovação da totalidade dos presentes. Passando ao item 2º da ordem do dia, disse o sr. presidente da necessidade de retificar algumas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de 12.10.1970, tendo em vista a irregularidade apontada no processo de encaminhamento da mesma. Informou que, tornava-se necessário cancelar as alterações estatutárias referente ao aumento do capital social, uma vez que as mesmas só poderiam ser objeto de estudo e aprovação quando da realização da assembleia de homologação do aumento autorizado. Discutida a matéria em pauta, foi a 17, 18 e 22 de agosto de 1971 no mesmo subscrita a votos, tendo sido aprovada pela unanimidade

dos presentes. A seguir, o sr. presidente solicitou a leitura do item 3º da ordem do dia, Assuntos de interesse social, ocasião em que deliberou a assembleia ratificar por unanimidade a proposta do acionista Antônio José da Silva, lida na assembleia de 12.10.1970, que eleva a retirada do diretor da Indústria de Malha Thiemann S. A. para Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a partir de abril de 1971. Na ocasião suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada, por todos os acionistas, a presente ata. Blumenau, 30 de agosto de 1971. Ego Benner, secretário. A seguir, a escrevi, datel e assinei. Egon Benner, secretário. Jaime da Silva Telles, presidente. Adauto Mansour Pereira Gomes, Sebastião Telles Neto, Silvia Denise Telles, Ademar José da Silva, Bernardo Konopka, Egon Benner, secretário. A presente é copia fiel do traslado no registro de atas das assembleias. Fecção por semelhança a fim de indicada pela seta de meu uso do que dou fé. Em test. B. M. da verdade. Blumenau, 01 de setembro de 1971. Benjamin Margarida, tabelião.

Certidão

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 34.713, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 2 de setembro de 1971.

Olívio Cruz, pelo secretário-geral. (5173)

— x —

COMPANHIA FINANCEIRA DE INVESTIMENTOS "COFINANCE" CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Ata da primeira assembleia geral extraordinária especial para acionistas possuidores de ações preferenciais

Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda n. 83.887.125

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um, às 10.00 horas, em sua sede social, à rua XV de Novembro n. 310, 8º andar, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, reuniram-se em assembleia geral extraordinária especial, para acionistas possuidores de ações preferenciais da Companhia Financeira de Investimentos "Cofinance" Crédito e Financiamento por si ou por delegação, possuidores de 4.253.145 (quatro milhões, duzentas e cinquenta e três mil cento e quarenta e cinco) ações preferenciais representativas de 83% (oitenta e oito) por cento das ações preferenciais da sociedade, como se verifica pelo "livro de presença" dos acionistas. Estatutariamente a assembleia foi presidida pelo sr. Adolpho de Oliveira Franco, diretor-presidente da sociedade o qual declarando instalada a mesma, após verificar a existência de número legal, iniciou a sessão às dez horas convidando a mim Bertoldo Prelwitz, para secretariar os trabalhos. Inicialmente comunicou o sr. presidente, que a assembleia geral extraordinária estava sendo realizada em obediência ao "edital de convocação" publicado no "Diário Oficial" do Estado do Paraná, nos dias 19, 20 e 23 de agosto de 1971, no jornal "Gazeta do Povo", nos dias 17, 18 e 22 de agosto de 1971 no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, nos dias 17, 18 e 23 de

agosto de 1971 e no jornal "A Gazeta", edições de 18, 19 e 21 de agosto de 1971, edital-este que foi lido aos presentes e que a seguir transcrevo: "Companhia Financeira de Investimentos "Cofinance" Crédito e Financiamento — C. G. C. M. F. n. 83.887.125. Assembleia geral extraordinária, para acionistas possuidores de ações preferenciais. Edital de convocação. A diretoria convida os senhores acionistas possuidores das ações preferenciais para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à rua XV de Novembro, 310, 8º andar, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, às 10.00 horas do dia 28 de agosto de 1971, a fim de tomarem conhecimento da fusão de nossa sociedade, com a Finasa Paraná Santa Catarina S. A. Financiamento, Crédito e Investimento. Florianópolis, 16 de agosto de 1971. Diretor: Oswaldo de Passos Machado. O sr. presidente informou aos presentes, que como já era notório, o controle acionário da sociedade havia sido adquirido pelo grupo liderado pelo Banco Comercial do Paraná S. A., aliás como decorrência integral da política preconizada pelas autoridades federais no setor de mercado de capitais e neste sentido estava em curso processo de fusão da sociedade com a Finasa Paraná Santa Catarina S. A. Financiamento, Crédito e Investimentos e Paraná Crédito S. A. Financiamento, Crédito e Investimentos, também sob controle do grupo liderado pelo Banco Comercial do Paraná S. A., para constituição de um Banco de Investimentos. O Banco Bancal de Investimentos S. A., com futuro promissor, não só pelo notável impulso que vem sendo imprimido ao mercado financeiro e de capitais, bem como pela potencialidade do Banco Comercial do Paraná S. A., indiscutivelmente dos mais atuantes nas praças onde mantêm dependências. A posição dos srs. acionistas possuidores de ações preferenciais afirmou o sr. presidente, será totalmente respeitada, permanecendo todos com os mesmos direitos, havendo tão só, na ocasião oportuna, a substituição das ações da Companhia Financeira de Investimentos "Cofinance" Crédito e Financiamento por ações da nova Instituição, na proporção de uma ação por uma ação. Prosseguido, o sr. presidente, informou aos acionistas que a presente assembleia de caráter especial, tinha por finalidade levar ao conhecimento dos acionistas preferenciais a pretendida fusão, para o efeito das disposições do decreto-lei 2.627, de 26.10.1940, podendo, assim, conforme a lei, os acionistas exercerem o seu direito de retirada da sociedade. A seguir o sr. presidente, informou que estava convocada a assembleia geral extraordinária conjunta das empresas, que serão objeto da fusão, para a constituição do Banco Bancal de Investimentos S. A., para o dia 26 de agosto de 1971, às 15 horas, na sede social da Finasa Paraná Santa Catarina S. A. Financiamento, Crédito e Investimentos, em Curitiba, à rua XV de Novembro, n. 310 — 8º andar. Isto posto, solicitou o sr. presidente à assembleia especial que desse o seu referendo às medidas adotadas pela diretoria para a consecução do fim, colimado. Posto o assunto em discussão, mereceu tão somente manifestações favoráveis. Posto em votação foi aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes possuidores de ações preferenciais da sociedade, que bem elegeram de todos os atos praticados e a praticar pela diretoria da sociedade, com vistas à fusão e constituição do Banco Bancal de Investimentos S. A. O sr. presiden-

te finalizando agradeceu a presença de todos e deixou livre a palavra. Ninguém se manifestando, suspendeu a sessão pelo prazo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi esta lida pelo sr. secretário e achada conforme, indo assinada pelo sr. presidente, por mim secretário e por todos os demais acionistas presentes. Curitiba, 26 de agosto de 1971. (Ass.) Fundação Raphael Papa, representada por seu presidente, dr. Renato Papa, dr. Jucundino da Silva Furtado, dr. Adolpho de Oliveira Branco, presidente; Bertoldo Prellwitz, secretário. A presente ata é cópia fiel do livro competente n. 2, às folhas 39 verso, 40 e verso e 41. Bertoldo Prellwitz, secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Certidão

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número 342 (trezentos e quarenta e dois), datado do dia 17 de agosto de 1971, da firma Companhia Financeira de Investimentos "Cofinace" Crédito e Financiamento, com sede na cidade de Florianópolis, neste Estado, que dos documentos registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, consta o arquivamento do "Diário Oficial" da União, em edição do dia 21 de julho de 1971, que publicou a página 5.726, certidão passada pelo Banco Central do Brasil por despacho de 24 de junho de 1971, exarado no processo n. A-71-1.534 e publicado no "Diário Oficial" da União, de 1º de julho de 1971, aprovando o aumento de capital da Companhia Financeira de Investimentos "Cofinace" Crédito e Financiamento de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros). Certifico mais que foi arquivado em anexo a ata da assembleia geral extraordinária da Companhia Financeira Cofinace de Investimentos Crédito e Financiamento realizada aos (7) sete dias do mês de maio de 1971, com a seguinte ordem do dia: 1º — Proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal que objetiva o aumento de capital para Cr\$ 1.100.000,00, mediante incorporação ao capital de Cr\$ 250.000,00 de reservas livres e tributadas. 2º — Consequente reforma dos estatutos sociais. Consta da referida ata, o aumento de capital para Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros). Arquivada nesta Junta Comercial sob n. 34.595, por despacho da sessão do dia 17 de agosto de 1971. E o que há com relação ao pedido do suplicante pelo que eu, Eduardo Nicolich, secretário geral da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, mandei datilografar a presente certidão que conferi, subscrevi e assino aos 27 dias do mês de agosto de 1971. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 27 de agosto de 1971. Eduardo Nicolich, secretário geral. (5.178)

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO ESPORTIVO TIJUQUENSE

Art. 1º — O Centro Esportivo Tijuquense é uma Sociedade Civil, fundada em 9 de março de 1965, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com personalidade jurídica distinta de seus associados.

Art. 2º — A sociedade terá tempo indeterminado.

Art. 3º — O Centro Esportivo Tijuquense tem por finalidade:

a) Promover reuniões ou diversões de caráter social, recreativo, cultural e desportivo;

b) promover ou patrocinar diversões de fins educativos para os filhos dos associados.

Art. 6º — A Sociedade e compor-se-á de sócios de diversas categorias e será administrada pelos seguintes órgãos: Assembleia geral, conselho fiscal e diretoria.

Art. 7º — O Centro Esportivo Tijuquense será composto de sócios: fundadores, contribuintes e honorários.

Art. 52 — A diretoria atual eleita em sessão realizada em 9 de março de 1965 ficou composta dos seguintes membros:

Presidente — Dr. João Bayer Neto

1º Vice-presidente — Laudelino Gaspar Branco.

2º Vice-presidente — Manoel Franco de Camargo.

Diretor social — Edemir Alexandre de Camargo.

1º Secretário — Ailson Severino.

2º Secretário — David Bayer.

1º Tesoureiro — Ernani de Bastos Silva.

2º Tesoureiro — Nagib Elias Abdalla.

Orador — Alvim Campos.

Art. 53 — O conselho fiscal, eleito também em 9 de março de 1965, ficou assim constituído:

a) Membros efetivos: Pedro Ramos, Sebastião Rebêlo, Miguel Archanjo de Azevedo, Alvaro Avila dos Santos e Altair Geremias da Silva.

b) membros suplentes: Arino dos Anjos, Manoel Antero dos Santos Filho, Vidal Duarte, Alvaro Crisostomo da Silva e Aldo Ternes.

Tijucas, em 9 de março de 1965.

Ailson Severino — Secretário.

Laudelino Gaspar Branco — 1º Vice-presidente.

Reconheço por semelhança as firmas indicadas com a seta de meu uso e dou fé. Em testemunho LGS., da verdade.

Tijucas, 06 de setembro de 1971.

Luiz Gonzaga dos Santos, Tabelião (5207)

MERCANTIL ACHYLES MARIN S/A.

Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas desta empresa a fim de se reunirem em assembleia geral extraordinária a realizar-se às 14,00 horas do dia 18 de setembro de 1971, na sede social, sita à Avenida da Presidente Vargas, 1897, nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

a) Alteração do § 3º, do artigo 13, dos Estatutos Sociais;

b) outros assuntos correlatos item acima.

Lages (SC), 20 de agosto de 1971. Achylles Marin, diretor. (3X1) (5226)

COMPANHIA DE PESCA KRAUSE

CGCMF — 84.291.079/001

Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar.

no dia 20 de setembro próximo, às 8 horas, na sua sede social, à rua Laguna, n. 28, nesta cidade de Itajaí a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

a) Proposta da diretoria com parecer favorável do conselho fiscal, para aumento do capital social de Cr\$ 14.366.781,00 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e seis mil setecentos e oitenta e um cruzeiros), para Cr\$ 17.522.121,00 (dezoisete milhões quinhentos e vinte e dois mil cento e vinte e um cruzeiros), mediante subscrição de 1.300.000 (hum milhão e trezentas mil) ações ordinárias e 1.855.340 (hum milhão oitocentas e cinquenta e cinco mil trezentas e quarenta) ações preferenciais tipo "A".

b) autorização à diretoria, para a tomada de providência, visando o enquadramento da empresa no regime de capital aberto;

c) extensão opcional da forma "ao portador" às ações preferenciais tipo "A";

d) reforma e consolidação dos estatutos sociais;

e) outros assuntos de interesse social.

Itajaí (SC), 06 de setembro de 1971.

Rodolfo Krause, diretor-vice presidente.

Elda V. W. Krause, diretor-secretário. (3x1—5.18d)

CAETANO BRANCO S. A. INDUSTRIA E COMERCIO

Retificação

Na convocação de assembleia geral extraordinária (D. O. de 1º, 3 e 8-9-71), onde se lê: ... a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) de outubro..., leia-se: ... a realizar-se no dia 20 de setembro... (4978)

—XXx—

VENCEMAG — MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS S. A. — COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Retificação

Na convocação de assembleia geral extraordinária (D. O. de 1º, 3 e 8-9-71), onde se lê: ... a realizar-se no dia 30 (trinta) de outubro..., leia-se: ... a realizar-se no dia 27 de setembro... (4980)

—XXx—

CONSTRUTORA KAESTNER IRMAOS S. A.

CGCMF n. 82.641.804

Aviso

De acordo com a aprovação de aumento do capital social por subscrição particular, aprovado em assembleia geral extraordinária de 21 de agosto de 1971, levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que a partir desta data, até o prazo de 30 dias, deverão manifestar o direito de preferência para subscrição de ações, conforme prevê a legislação.

Blumenau, 30 de agosto de 1971. Roberto Kaestner, diretor-presidente. (3x1) (5141)

MADEIRENSE DO BRASIL S. A. INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social em Lages, Estado de Santa Catarina, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto lei n. 2.627, de 26.9.1940, referentes ao exercício encerrado em 31.12.1970.

Lajes, 9 de junho de 1971. Velimir Dajc, diretor. Antônio Vieira de Mello Filho procurador.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia geral extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a ser realizada na sede social em Lages, Estado de Santa Catarina no dia 30 de setembro de 1971, a 10,00 horas, com a seguinte:

Ordem do dia

a) Deliberar sobre o relatório da diretoria, demonstração da conta de lucros e perdas, balanço geral e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970;

b) Proceder a eleição dos membros do conselho fiscal e fixar a sua remuneração;

c) interesses gerais.

Lages (SC), 9 de junho de .. 1971.

Velimir Dajc, diretor. Antônio Vieira de Mello Filho, procurador. (3x1) (5048)

PESCASA S. A.

C.G.C. 84.901.412

Assembleia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o art. 89, parágrafo único, letra "b", do decreto-lei n. 2.627, de 26.10.40, e tendo em conta a necessidade de fazer retornar esta Empresa, a uma situação de normalidade e de reiniciar suas atividades industriais, os PESCASA S. A., convocam os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se dia 17 de setembro de 1971, às 10 horas, em Laguna (SC), à rua Cel. Fernandes Martins, 39, com a seguinte

Ordem do dia

1º — Reorganização jurídica, administrativa e contábil da empresa.

2º — Aprovação do balanço, conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos aos exercícios sociais encerrados até 30 de junho de 1971.

3º — Aumento do capital social com a utilização de fundos de reservas, fundo de correção monetária subscrição de capital e incorporação de recursos do decreto-lei 221/67.

4º — Reforma dos estatutos sociais com a transformação da empresa em sociedade de capital autorizado.

5º — Re-ratificação de atos das administrações anteriores.

6º — Eleição da diretoria e do conselho fiscal e fixação de seus honorários.

7º — Outros assuntos de interesse social.

Laguna, 1º de setembro de 1971.

Jayson Prates Silva

João Honorato da Silva

Gelson de Souza Oliveira

Edy Bascherotto

João Romão do Nascimento (3x1—5.170)

(3x2)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA



ANO XXI

Florianópolis, 10 de setembro de 1971

NUMERO 3.316

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PODER JUDICIÁRIO

Aprova contrato de locação

Térmo de contrato de locação do prédio sito em Taió, que entre si fazem o Poder Judiciário e o sr. Osvaldo Ern, na forma abaixo:

Locador — Osvaldo Ern.

Locatário — O Poder Judiciário de Santa Catarina, representado pelo DD. presidente senhor desembargador Marcellio João da Silva Medeiros.

Objeto — Locação do prédio sito em Taió e que se destina a funcionar o Fórum.

Prazo — O prazo de locação é de dois (2) anos, a contar de 1º de abril de 1971.

Aluguel — O aluguel mensal é de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), sendo o pagamento dessa importância efetuado pela Secretaria do Tribunal através do dr. Juiz de Direito, Diretor do Fóro.

Visto:

José Cavaleiro Mendes, diretor.

Aprova contrato de locação

Térmo de contrato de locação do prédio sito à rua Padre Januário, n. 111, em São João Batista, que entre si fazem o Poder Judiciário e a sra. Zary Silva Melim, na forma abaixo:

Locadora — Zary Silva Melim.

Locatário — O Poder Judiciário de Santa Catarina, representado pelo DD. presidente senhor desembargador Marcellio João da Silva Medeiros.

Objeto — Locação do prédio, sito em São João Batista e que se destina a funcionar o Fórum.

Prazo — O prazo de locação é de dois (2) anos, a contar de 1º de maio de 1971.

Aluguel — O aluguel mensal é de (trezentos e cinquenta cruzeiros) Cr\$ 350,00, sendo o pagamento dessa importância efetuado pela Secretaria do Tribunal através do dr. Juiz de Direito, Diretor do Fóro.

Visto:

Célia Bucchi, p/diretor.

FÓRO DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Edital de citação de ausente com prazo de trinta (30) dias

O doutor Wilson Guarany Vieira, juiz de direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, o qual será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia, publicado no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, três (3) vezes no "Diário da Justiça" do Estado, cita e intima o senhor Theodoro Raissa, atualmente

te em lugar incerto e não sabido,

para que o mesmo conteste ou não a presente ação, e compareça na

sede deste Juízo, sito a rua Duarte Schutel, n. 7, onde encontra-se

instalado o Juízo de Direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, para a audiência de conciliação ou

acórdão, às 14,30 horas do dia 14 de outubro p.v., por todo o teor da

petição e despacho a seguir transcritos: Petição inicial de fls. 2 e 3. "Exmo. sr. dr. juiz de direito da

Vara de Família e Sucessões da comarca de Florianópolis: Apolônia

Longuina Kubis Raissa, brasileira, casada funcionária p. estadual, residente nesta Capital, à rua Silva

Jardim, n. 261-A, no Bairro da Praia, por seus assistentes judiciais o abaixo-assinado, vêm à

v. excia. propor a presente ação ordinária de desquite com fundamento no inciso IV, do artigo 317, do Código Civil, contra seu marido

Theodoro Raissa, brasileiro, casado, com endereço ignorado, pelos motivos que passa a expor: 1º — A autora é casada com o réu desde

25 de dezembro de 1943, conforme certidão de casamento anexa. 2º — Dessa união nasceu 1 (uma) filha

de nome Lucília Terezinha Raissa (certidão de nascimento anexa). 3º — O casal não possui bens a serem partilhados não existindo

nenhum contrato antenupcial. 4º — O réu há aproximadamente 13 (treze) anos abandonou o lar sem motivo justificável, encontrando-se

em lugar incerto e não sabido. 5º — Conforme o artigo 317, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, a sociedade conjugal dissolve-se pelo

"abandono voluntário do lar conjugal durante dois anos contínuos". Face o exposto, requer-se a

v. excia. a citação de seu marido Theodoro Raissa por editais, para

contestar no prazo legal, a afinal considerado cônjuge culpado e julgada procedente a presente ação,

decretando-se o desquite do casal e condenando-se o réu ao pagamento das custas processuais e honorários dos assistentes judiciais,

obedecidas as demais disposições atinentes à matéria. Protesta-se pela apresentação de outros documentos, rol de testemunhas e demais provas que se julgar neces-

sárias inclusive o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) para efeitos de alçada,

deixando-se de recolher a respectiva taxa judiciária por se tratar de justiça gratuita. Nestes termos, pede deferimento. Florianópolis, 22 de julho de 1971. (Ass.) João Leonel Machado Pereira, advogado — OAB-SC. (Ass.) Sônia

Helena Silva Neves, Estagiária. (Ass.) Marlene Oliveira, Estagiária. Documentos anexos: a) atestado de pobreza. b) procuração "ad judicium". c) Certidão de casamento da

autora. d) Certidão de nascimento (filha). Testemunhas: a) Laécia Maria Garcia, brasileira, desquitada, funcionária do DORPS residente à rua Irmãos Vieira, n. 181,

Campinas, nesta comarca. b) Enid Santana, brasileira, solteira funcionária do Depto. de Saúde Pública, residente nesta Capital".

Despacho de fls. 10: "Designo o dia 14 de outubro p.v., às 14,30 horas, para a audiência de conciliação ou acórdão. Expeçam-se editais, com o prazo de 30 (trinta) dias, intimando-se o réu para comparecer à audiência e citando-se para contestar a ação no prazo de dez (10) dias, que será contado a partir da data designada para a audiência caso a ela não compareça. 1. Fpolis, 10.8.71. (Ass.) Wilson G. Vieira, juiz de direito". Edital, dado e passado nesta cidade de Florianópolis, comarca de igual nome, Capital do Estado de Santa Catarina, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (17.08.1971). Eu, Luiz Felipe Jorge, escrevi, o subscrevi. Wilson Guarany Vieira, juiz de direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões.

(3x2)

(3x1—11.372)

Edital de citação de ausente com prazo de sessenta (60) dias

O doutor Wilson Guarany Vieira, juiz de direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, o qual será afixado na sede deste Juízo, no lugar de

costume, e por cópia publicado no prazo de sessenta (60) dias, a

contar desta data, três (3) vezes no "Diário Oficial" do Estado

cita e intima a sra. Luzia Scherer Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para

que a mesma conteste ou não a presente ação, e compareça na

sede deste Juízo, sito à rua Duarte Schutel, n. 7, onde encontra-se

instalado o Juízo de Direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, para a audiência de conciliação ou acórdão, às 14,30 horas

do dia 12 de novembro p.v., por todo o teor da petição e despacho a seguir transcritos: Petição

inicial de fls. 2 e 3: "Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões. Nesta,

Manoel Tibúrcio Ferreira, brasileiro, casado, militar, residente nesta Capital, à rua Irmã Bonavita, s/n., no bairro de Capoeiras,

por seus assistentes judiciais infra-assinados, vem, a v. excia. propor a presente ação ordinária

de desquite, com fundamento no art. 317, inciso IV, do Código Civil, contra Luzia Scherer Ferreira, brasileira, casada, com pro-

fissão e endereço ignorados, pelos motivos que passa a expor: 1º) Que o autor, conforme se verifica na inclusa certidão de casamento, no dia 18 de setembro

de 1943, contraiu núpcias com Luzia Scherer, a qual passou a chamar-se Luzia Scherer Ferreira; 2º) que dessa união nasceram

quatro (4) filhos, de nomes: Osni Ferreira, Cecília Ferreira, Osvaldino Ferreira e Antônio Carlos Ferreira, todos maiores

com exceção do último que é menor púber; 3º) que o casal não possui bens; 4º) que, decorridos cinco anos de casados, o requerente constatou que sua mulher

passou a levar vida desregrada, faltando com a responsabilidade

do lar perante o espóso e filhos. 5º) a ré, em 1948 abandonou o lar conjugal e passou a viver em

companhia de mulheres de vida fácil, demonstrando assim, sua

personalidade que antes simulou. 6º) que o requerente ignora o local onde sua mulher reside atualmente. Face ao exposto, requer-se a v. excia. a citação de

Luzia Scherer Ferreira, por editais, para contestar, no prazo legal, e afinal considerada cônjuge

culpada e julgada procedente a presente ação, decretando-se, o desquite do casal e condenando-se a ré ao pagamento dos honorários dos Assistentes Judiciais.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive pela inquirição das testemunhas abaixo arroladas. Dá-se à presente, o valor de

Cr\$ 450,00, para efeitos de alçada. Nestes termos, pede deferimento. Florianópolis, 21 de junho de 1971. (Ass.) João Leonel

Machado Pereira (Assistente Judiciário. (Ass.) José Manoel Soar — Assistente Judiciário. (Ass.)

Ilegível) — Estagiária. Rol de testemunhas: Nilton Hindle — rua Itar Brum — Estrela, Paulo Stein — rua Irmã Bonavita —

Travessa n. 439 — Capoeiras". Despacho de fls. 13: "Designo o

dia 1º de outubro próximo, às 14,30 horas, para a audiência de conciliação ou acórdão. Expeçam-se editais, com o prazo de 60 (sessenta dias), intimando-se a ré

para comparecer à audiência e citando-se para contestar a ação no prazo de dez dias que será

contado a partir da data designada para a audiência, caso a ela não compareça. 1. Em. 8.7.71. (Ass.) Dalmo Bastos Silva, juiz de direito". Despacho de fls. 20:

"Renovo a data para a audiência de conciliação ou acórdão, para o dia 12 de novembro p.v., às 14,30 horas, prevalecendo o item 2, do

despacho de fls. 13. Fpolis, 10.8.71. (Ass.) Wilson Guarany Vieira, juiz de direito". Edital

dado e passado nesta cidade de Florianópolis, comarca de igual nome, Capital do Estado de Santa

Catarina, aos dezessis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um

(16.8.1971). Eu, Luiz Felipe Jorge, escrevi, o subscrevi. Wilson Guarany Vieira, juiz de direito da

Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (3x1) (11427)

(3x2)

Edital de citação de ausente com prazo de trinta (30) dias

O doutor Wilson Guarany Vieira, juiz de direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, o qual será afixado na

sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado no

prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, três (3) vezes no "Diário da Justiça" do Estado, cita e

intima o senhor Juraci da Silva Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que o mes-

mo conteste ou não a presente ação e compareça na sede deste Juízo, sito à rua Duarte Schutel, n. 7, onde se encontra instalado o Juízo de Direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, para a audiência de conciliação ou acórdão, às 14,30 horas, do dia 19 de outubro próximo, por todo o teor da petição e despacho a petição inicial de fls. 2 e 3; "Exmo. sr. dr. juiz de direito da Vara de Família e Sucessões da comarca de Florianópolis: Bernadete Vieira Ramos, brasileira, casada, residente nesta Capital, à rua Padre Schreder, n. 86, no Bairro Agrônomo, por seus assistentes judiciários abaixo-assinados, vêm a v. excia. propor a presente ação ordinária de desquite, com fundamento no inciso IV, do artigo 317, do Código Civil Brasileiro, contra seu marido, Juraci da Silva Ramos, brasileiro, casado, radialista, com endereço ignorado, pelos motivos que passa a expor: 1º — A autora é casada com o réu, desde 21 de fevereiro de 1961, conforme certidão de casamento anexa. 2º — Dessa união nasceu uma (1) filha de nome Gilda Maria Ramos (certidão de nascimento anexa). 3º — O casal não possui bens a serem partilhados, não existindo nenhum contrato antenupcial. 4º — O réu, há aproximadamente 6 (seis) anos abandonou o lar sem motivos justificados, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. 5º — Conforme o artigo 317, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, a sociedade conjugal dissolve-se pelo abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos". Face o exposto, requer-se a v. excia. a citação de Juraci da Silva Ramos, por editais para contestar no prazo legal, e afinal considerando o cônjuge culpado, e julgada procedente a presente ação, decretando-se o desquite do casal e condenando-se o réu ao pagamento das custas processuais e honorários dos assistentes judiciários, passando a requerente a usar o nome de solteira Bernadete Vieira, e continuando com a guarda de sua filha menor. Protesta-se pela apresentação de outros documentos, rol de testemunhas e demais provas que se julgar necessárias, inclusive o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) para efeitos de alçada, deixando-se de recolher a respectiva taxa judiciária por se tratar de justiça gratuita. Nestes termos, pede deferimento. Florianópolis, 22 de julho de 1971. (Ass.) João Leonel Machado Pereira, advogado — O.A.B. n. (Ass.) Sônia Helena Silva Neves, Estagiária. Ass.) Jaci José Casagrande, Estagiário. Testemunhas: 1º) Sebastiana Lima Fermiano, Av. Mauro Ramos, n. 338. 2º) Edite Eneirina de Souza, rua Padre Schreder, n. 84, funcionária do IPE-SC. Documentos anexos: a) Certidão de casamento da autora. b) Certidão de nascimento (filha menor. c) atestado de pobreza. d) Procurador "ad judicium". Despacho de fls. 9: "Designo o dia 19 de outubro p.v., às 14,30 horas, para a audiência de conciliação ou acórdão. Expeça-se editais, com o prazo de 30 (trinta) dias, intimando-se o réu para comparecer à audiência e citando-se para contestar a ação, no prazo de dez (10) dias que será contado a partir da data designada para a audiência, caso a ela não compareça. I. Florianópolis, 10.8.71. (Ass.) Wilson Guarany Vieira, juiz de direito". Edital, dado e passado nesta cidade de Florianópolis, comarca de igual nome, Capital do Estado de Santa Catarina, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil no-

vecentos e setenta e um 23.08.1971). (Luiz Felipe Jorge), escrivão, o subscrevi. Wilson Guarany Vieira, juiz de direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (3x1—11.371)

Edital de interdição

O doutor Wilson Guarany Vieira, Juiz de Direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, da comarca de Florianópolis, foram processados os autos de interdição n. 3.880, registrado à fls. 44, do livro n. 5, de Eugênia Leopoldina de Souza por estar sofrendo das faculdades mentais (Esquizofrenia simples), e a requerimento do senhor doutor Inocente Xavier Alves, tendo sido decretado por sentença proferida neste Juízo em data de 12.8.71, que nomeou seu curador, o senhor Rogério José de Souza, brasileiro, casado, operário, residente nesta Capital, o qual já prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado e publicado de acordo com a lei, por três (3) vezes no "Diário da Justiça", do Estado com intervalo de dez (10) dias. Edital dado e passado nesta cidade de Florianópolis, comarca de igual nome, Capital do Estado de Santa Catarina, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (24.08.1971). Eu, Luiz Felipe Jorge, Escrivão, o subscrevi. Wilson Guarany Vieira, Juiz de Direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (11304)

(3x2)
(3x2)

REGISTRO CIVIL

Editais

Faz saber que pretendem casar-se: Fernandes Aristides Gonçalves e Noêmia Joaquina Damázio; ele, lavrador, nascido em Encantada, Garopaba, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Aristides Júlio Gonçalves e de Roldina Maria Rita; ela, do lar, nascida em Canasvieiras, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de João Manoel Damázio e de Joaquina Ana de Jesus.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 25 de agosto de 1971.

Anália Maria Lamarek, oficial.

Faz saber que pretendem casar-se: Germano Eduardo do Amaral e Bernadete Costa; ele, operário, nascido em Biguaçu, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Ana do Amaral; ela, do lar, nascida em Antônio Carlos, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Francisco Roberto Costa e de Maria Joaquina Costa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 26 de agosto de 1971.

Anália Maria Lamarek, oficial.

Faz saber que pretendem casar-se: Valdonir Pamplona e Maria de Lima; ele, pintor, solteiro, nascido em Passa Vinte, Palhoça, domiciliado e residente nesta Capital, filho de João José Pamplona e de Arzelina Maria da Conceição; ela, do lar, solteira, nascida no Estreito, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Maria Porcina da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 26 de agosto de 1971.

Anália Maria Lamarek, oficial.

Faz saber que pretendem casar-se: Adiomar Dário de Siqueira e Ieda Dilma Juttel, ele, pedreiro, nascido nesta Capital, solteiro, filho de Dário Manoel de Siqueira e de Malvina Carlota Siqueira; ela, do lar, solteira, nascida nesta Capital, filha de José Juttel Filho e de Dilma Estevão Juttel.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 27 de agosto de 1971.

Anália Maria Lamarek, oficial.

Faz saber que pretendem casar-se: Antônio João de Souza e Osvaldina Pacheco, ele, lavrador, nascido em Biguaçu-SC, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de João Zeferino Filho e Gulhermina Zimmermann. Ela, do lar, nascida em Biguaçu, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Dorval Pacheco e de Bernardina Maria da Cunha.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 31 de agosto de 1971.

Anália Maria Lamarek, oficial.

Faz saber que pretendem casar-se: Pedro Xavier de Abreu Filho e Libertá Lamarque. Ele, funcionário, nascido nesta Capital, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Pedro Xavier de Abreu e de Doralice Xavier de Abreu. Ela, doméstica, nascida nesta Capital, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Osmar Lamarque e de Alice Costa Lamarque.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 3 de setembro de 1971.

Anália Maria Lamarek, p/oficial. (11604)

JUIZADO DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAGUNA

Edital de concurso para o provimento do cargo de Comissário de Menores da comarca de Laguna. O exmo. sr. dr. Erwin Rubi Peressoni Teixeira, Juiz de Direito desta comarca de Laguna, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a quem interessar possa, que, achando-se vago nesta comarca o cargo de Comissário de Menores, padrão FJ-3 criado pelo artigo 8º, da lei n. 4.549, de 31.12.1970, publicada no "Diário da Justiça" de 12.2.71, ficam abertas na secretaria do Foro pelo prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação do presente, as inscrições para o concurso de preenchimento do referido cargo, devendo os requerimentos de inscrição, com firma reconhecida, virem acompanhados

de prova de identidade; prova de pagamento da taxa de inscrição e dois retratos 3x4, comprovados; ademais, os seguintes requisitos: I — Ser brasileiro; II — ter mais de dezoito anos e menos de trinta e cinco anos de idade, salvo, no último caso de se tratar de ocupante efetivo de cargo ou função pública; III — achar-se no gozo e exercício dos seus direitos civis e políticos (título eleitoral quitado); IV — estar quite com o serviço militar; V — apresentar quitação escolar; VI — estar vacinado; VII — apresentar laudo de inspeção de saúde realizado perante junta médica oficial e que prove condição do Cartório Criminal da comarca ou comarcas onde haja residido nos últimos cinco anos; IX — ter idoneidade moral, comprovada mediante atestado de duas autoridades locais, pelo menos. As provas do concurso, escrita, versará sobre português, conhecimentos gerais e questões práticas sobre qualquer ato próprio do ofício. O regulamento do concurso consubstanciado na resolução n. 1/71, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, encontrando-se publicado no "Diário da Justiça" n. 3.200 (Diário Oficial do Estado de 25.3.71). Dado e passado nesta cidade de Laguna, sede da comarca de igual nome, Estado de Santa Catarina, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Carlos Araújo Horn, secretário do datilografado e subscrevi. Erwin Rubi Peressoni Teixeira, Juiz de Direito. (3x1) (11386) (3x3)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

"Edital de concurso"

O doutor João Rui Szpoganicz, Juiz Substituto em exercício da comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a quem interessar possa que encontra-se vago um cargo do Escrivão do Crime, Cível, Comércio, Feitos da Fazenda, Previdência, Órfãos, Ausentes e Menores Abandonados deste Juízo, acha-se aberta, com o prazo de trinta dias; contados da primeira publicação do presente edital no "Diário da Justiça", a inscrição para preenchimento do referido cargo, de acordo com o regulamento do concurso para provimento dos cargos de auxiliares de Justiça, publicado no "Diário da Justiça", edições de 20; 21 e 23 de setembro de 1968. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão examinadora a ser constituída por portaria deste Juízo, devidamente assinado pelo interessado ou por seu procurador bastante, terá a firma reconhecida e será instruído com os seguintes documentos: 1) Certidão de nascimento ou prova equivalente de idade superior a vinte e um (21) e inferior a trinta e cinco (35) anos, salvo se tratar de ocupante efetivo de cargo ou função pública; 2) quitação militar; 3) título eleitoral, com quitação; 4) laudo de inspeção de saúde realizada por junta médica oficial que prove condição física e mental para o exercício do cargo; 5º) folha corrida dos Cartórios Criminais da comarca ou das comarcas em que o candidato haja residido nos últimos dez anos; 6º) atestado de idoneidade passada por autoridade judiciária da comarca ou das comarcas onde o requerente haja residido nos últimos dez anos; 7º) quitação escolar; 8º) outros títulos a critério do interessado. O referido cargo será provido

mediante concurso de provas e títulos. Achando-se o respectivo programa publicado no "Diário da Justiça" de 21 de outubro de 1966. O trossim, a comissão examinadora será constituída dos Drs. Juiz de Direito e Promotor Público da comarca em exercício na ocasião e por um advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume no edifício do fóro desta comarca, e por três (3) vezes publicado no "Diário da Justiça" do Estado, em Florianópolis. Dado e passado nesta cidade de Braço do Norte, aos 20 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Ludiz Sebastião da Costa Bez, secretário designado o datilografe e subscrevi. João Rui Szpoganiez; Juiz Substituto em Exercício.

(3x1 — 11.335)
(3x3)

Edital de citação, com prazo de trinta dias

O doutor Carlos Ronald Schmidt, juiz de direito da comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, correm os autos de ação executiva movida por Cooperativa Catarinense de Crédito Agrícola Ltda. contra Reinaldo Bruning e Jacó Bruning, sendo que Reinaldo Bruning se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este meio fica citado, para pagar em 24 horas a quantia requerida acrescida das cominações legais, ou dar bens a penhora, tantos quanto bastem para cobrir a dívida e contestar, querendo, no prazo de dez (10) dias a ação executiva, cuja inicial e respectivo despacho são em seguida transcritos: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Braço do Norte: Cooperativa Catarinense de Crédito Agrícola Ltda., outrora Banco Catarinense Sociedade Cooperativa Central de Crédito Agrícola, com agência na cidade de Grão Pará, dessa comarca, por seu advogado infra-assinado (doc. anexo), vêm, com o devido acatamento perante v. excia., propôr contra Reinaldo Bruning e Jacó Bruning, brasileiros, proprietários, residentes em São Ludgero, dessa comarca, a presente ação executiva pelo fato seguinte: 1º — O suplicante é credor dos duplicados da importância de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros), representada pela nota promissória anexa e que estando vencida não foi possível ao exequente cobrar amigavelmente, pelo que: 2º — Requer a presente ação executiva, com fundamento no art. 298 n. XIII, do Código de Processo Civil, bem como a citação dos referidos devedores, para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar a referida quantia mais os juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de não o fazendo proceder-se penhora em tantos de seus bens quantos bastem para solução da dívida e acessórios, ficando também desde logo citados para os demais termos da ação, pena de revelia. 3º — Requer também a citação das mulheres dos duplicados se casados forem e se a penhora recair em bens imóveis. Dando o valor do pedido, com uma nota promissória, taxa judiciária, procuração e suplementar, pede deferimento. De Orléans para Braço do Norte, 17 de julho de 1970. (Ass.) Constantino Zomer". Despacho: "Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias. Em, 13.7.71. (Ass.) Carlos Ronald Sch-

midt, juiz de direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Braço do Norte, aos 19 dias do mês de julho de 1971. Eu, (ass.) Loreni Caon, oficial maior, que o datilografe e assinou. Carlos Ronald Schmidt, juiz de direito.

(5.130)

—XX—

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL

Edital de falência

O doutor Euler Ludolf de Mello, Juiz de Direito da comarca de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber que a requerimento de Cotonifício Paranaense S. A. "OCC-PAAR", estabelecida à Avda. Gov. Roberto Silveira, s/n, em Apucarana, Estado do Paraná, devidamente instruído, e depois das diligências necessárias, declarei por sentença datada de 4 de agosto de 1971, a falência da firma Indústria Textil Wilfa S. A., estabelecida na cidade de Agrolândia, termo desta comarca, fixando o termo legal da quebra, em 27 de maio de 1970, data do primeiro protesto do título, por falta de pagamento e nomeel sândico o senhor Ervino José Cunha, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade. Fica, pois, pela presente, publicada a falência da referida firma e notificados todos os seus credores comerciais e civis para no prazo de vinte (20) dias, após a primeira publicação deste no "Diário da Justiça" do Estado, para apresentarem as suas declarações de crédito, em duas vias. E, para constar passou-se este e mais um de igual teor, que serão afixados na forma da lei, publicados no "Diário da Justiça" por três vezes e uma vez no jornal "Nova Era", na cidade vizinha de Rio do Sul. Dado e passado nesta cidade e comarca de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um. Eu, Paulo Prada, escrivão, o datilografe e subscrevi. Euler Ludolf de Mello, Juiz de Direito.

(3x1) (6014)
(3x3)

—XX—

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VIDEIRA

Edital de concurso para o cargo de Comissário de Menores

O doutor Almir Boaventura Cabral Faria, juiz de direito da comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente virem e a quem interessar possa que, tendo sido criado e estando vago, nesta comarca, um cargo de Comissário de Menores e de acordo com o regulamento do Concurso, para provimento do referido cargo de Comissário de Menores (Resolução n. 1/71-TJ), publicado no "Diário da Justiça", do Estado, de 25 de março de 1971, acha-se aberta, pelo prazo de trinta (30) dias a contar da data da primeira publicação deste edital no "Diário da Justiça", a inscrição ao concurso para o provimento do referido cargo. Os requerimentos de inscrição, com firma reconhecida, serão dirigidos ao Juiz de Direito, e entregues no Cartório do Cível da comarca, no horário das 9 às 12 e 14 às 18 horas, devendo vir acompanhados de prova de identidade, prova do pa-

gamento da taxa de inscrição e de dois retratos 3x4. São requisitos essenciais ao concurso e devem ser comprovados no ato da inscrição do candidato o seguinte: a) ser brasileiro; b) ter mais de 18 dezoito e menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade, salvo no último caso, se se tratar de ocupante efetivo de cargo ou função pública; c) achar-se no gozo e exercício dos seus direitos civis e políticos, título eleitoral com quitação; d) estar quite com o serviço militar; e) apresentar quitação escolar (decreto-lei n. 301, de 24.2.39); f) estar vacinado; g) apresentar laudo de inspeção de saúde, realizada perante junta médica oficial e que prove condição física e mental para o exercício do cargo; h) apresentar fôlha corrida do Cartório Criminal da comarca onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos; i) ter idoneidade moral suficiente comprovada mediante atestados de duas autoridades locais, pelo menos. Não será aceita sob qualquer pretexto, inscrição com falta de documentos, não sendo permitido inscrição condicional. As provas escritas do concurso, versarão sobre as seguintes matérias: a) Português; b) Conhecimentos Gerais; c) Questões Práticas sobre qualquer ato próprio do ofício. O presente edital é publicado novamente tendo em vista que os requerimentos de inscrição não foram aceitos por falta de documentos legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum, expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por três (3) vezes no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, João Batista Simas, escrivão do Cível e Anexos e Secretário do Fórum, o datilografe e subscrevi. Almir Boaventura Cabral Faria, juiz de direito.

(3x1—11.375)

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL

"Edital de concurso"

O doutor Waldemiro Simões de Almeida, juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a quem interessar possa, que achando-se vago os cargos de Servente e Comissário de Menores do Fórum local, de acordo com o regulamento do concurso para o provimento dos cargos de Auxiliar da Justiça, publicado no "Diário da Justiça", edições de 20, 21 e 23 de setembro de 1966, acha-se aberta, com o prazo de trinta (30) dias, contados da primeira publicação do presente edital no "Diário da Justiça", a inscrição ao concurso para o provimento dos referidos cargos. O requerimento de inscrição, dirigido ao MM. Juiz de direito, presidente da Comissão Examinadora, a ser constituída por portaria deste Juízo, assinada pelo interessado, ou por seu bastante procurador terá a firma reconhecida e deverá ser instruído com os seguintes documentos: 1) Certidão de nascimento ou qualquer outro equivalente que prove ter o requerente idade superior a vinte e um (21) ou inferior a trinta e cinco (35) anos salvo se tratar de ocupante efetivo de cargo ou função pública.

2) quitação Militar; 3) Título de Eleitor, com quitação; 4) laudo de inspeção de saúde realizado por junta médica oficial e que comprove perfeitas condições físicas e mentais para o exercício dos cargos; 5) fôlha corrida dos Cartórios Criminais da comarca ou das comarcas onde o requerente tenha residido nos últimos dez (10) anos; 6) atestado de idoneidade moral passado por autoridade Judicial da comarca ou das comarcas onde o requerente haja residido nos últimos dez (10) anos; 7º) quitação Escolar; 8º) quaisquer outros títulos, a critério do interessado. O cargo será provido mediante concurso de provas que versarão sobre as seguintes matérias: a) Português; b) Questões práticas sobre qualquer ato próprio do serviço; conhecimento gerais e títulos consonantes o art. 1º do regulamento do concurso. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum desta comarca, e por três vezes publicado no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Ruy Fernandes, secretário da Comissão Examinadora, datilografe, e subscrevi. Waldemiro Simões de Almeida, juiz de direito.

(3x1) (10561)

—XX—

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE BLUMENAU

Edital de citação de herdeiros ausentes, com prazo de seis (6) meses

O doutor Protásio Leal Filho, juiz de direito da 2ª Vara da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital, virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, está se processando o inventário dos bens deixados por falecimento de Gustavo Nicolau Lambides, nascido em 07 de setembro de 1898, na Grécia e brasileiro naturalizado, viúvo, filho de Nicolau Lambides e Maria Lambides profissão: comerciante, inscrito no Sindicato Nacional dos Garimpeiros sob matrícula n. 1.535, título de eleitor n. 388.510, da Circunscrição de São Paulo, distrito de Santa Ifigênia, Primeira Zona, com residência à Avenida São João, 324, apartamento 605 — São Paulo, falecido nesta cidade de Blumenau, em 26 de novembro de 1970, pelo presente cita e chama os herdeiros do mesmo para, no prazo de seis (6) meses após o primeiro dia contado da publicação deste edital no "Diário da Justiça", virem se habilitar no referido inventário, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandou expedir o presente edital, que será afixado na porta do Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Blumenau, aos vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta e um. Eu, (ass.) Sinova Cipriani, oficial maior, substituta do escrivão o datilografe e subscrevi. Dou fé. Blumenau, 28 de abril de 1971. (Ass.) Protásio Leal Filho, juiz de direito da 2ª Vara. Confere com o original. Linova Cipriani, oficial maior.

(3x1—5.153)